

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

- 1.1 – 18ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear a Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa – ADCE-MG – pelos 60 anos de fundação
- 1.2 – Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

### 2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 – Comissões

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### 6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

### 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 – ASSEMBLEIA CULTURAL

### 9 – IPLEMG

### 10 – ERRATA



## ATAS

### ATA DA 18ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/6/2026

#### Presidência do Deputado Adriano Alvarenga

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Antonio Carlos Arantes – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Francisco Sérgio Soares Cavaliere – Palavras do Sr. Alexandre Figueiredo de Andrade Urbano – Palavras do Presidente – Palavras do Deputado Antonio Carlos Arantes; Homenagem Póstuma – Encerramento.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Adriano Alvarenga – Antonio Carlos Arantes – Noraldino Júnior.

#### Abertura

O presidente (deputado Adriano Alvarenga) – Às 19h13min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

#### Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

### **Destinação da Reunião**

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa – ADCE-MG – pelos 60 anos de fundação.

### **Composição da Mesa**

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Alexandre Figueiredo de Andrade Urbano, presidente da Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresa – ADCE; vereador Maninho Félix, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; Francisco Sérgio Soares Cavalieri, presidente da ADCE Brasil; Antônio Carlos de Alvarenga Freitas, delegado de polícia; e deputado Antonio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

### **Registro de Presença**

O locutor – Agradecemos as presenças registrando-as: Lélío Braga Calhau, promotor de justiça do Ministério Público de Minas Gerais; Fausto Sebastião Izac, vice-presidente da CDL-BH; Suely Calais Guerra, jornalista do jornal *Minas Gerais Turismo*; Acir Antão, jornalista da Rádio Itatiaia; Antônio Claret Guerra, presidente da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo – Abraje; Maria Elvira, ex-deputada; João Carlos Gontijo de Amorim, conselheiro titular da Codemge; e Valter Teixeira, diretor-presidente do Grupo Chromos de Ensino. Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

### **Execução do Hino Nacional**

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo adeceano Amintas Morais, acompanhado do pianista Lincoln Meireles.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

### **Exibição de Vídeo**

O locutor – Assistiremos agora ao vídeo sobre a Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresa – ADCE-MG.

– Procede-se à exibição do vídeo.

### **Palavras do Deputado Antonio Carlos Arantes**

Cumprimento o Exmo. Sr. Deputado Adriano Alvarenga, aqui representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o deputado Tadeu Leite. Adriano, obrigado. Ele é um deputado que muitos de vocês não conhecem ainda, gente. É a maior revelação deste mandato – ético, sério e muito trabalhador. A ADCE hoje enriquece sob a sua presidência, e vice-versa, pode ter certeza. Obrigado. Eu queria também cumprimentar o Dr. Alexandre Figueiredo de Andrade Urbano, presidente da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa – ADCE –, que está sendo homenageada; o Exmo. Sr. Vereador Maninho Félix, representando aqui a Câmara Municipal de Belo Horizonte, um grande amigo, vereador que tem tudo a ver com a ADCE, porque é ético, cristão e cuida bem do nosso povo de Belo Horizonte; o Exmo. Sr. Delegado de Polícia Antônio Carlos de Alvarenga Freitas; Francisco Sérgio Soares Cavalieri, nosso presidente em nível nacional, presidente da ADCE Brasil. Sérgio, obrigado. A ADCE é muito rica em função da sua pessoa, da sua contribuição; eu tenho a imensa satisfação de ser seu amigo e sou seu admirador. Cumprimento Sérgio Frade, também um grande amigo, que foi presidente. Enfim, são tantos amigos entre tantas pessoas aqui presentes. Gostaria de agradecer a todos, especialmente ao meu amigo Valter Alvarenga, um grande parceiro. Enfim, agradeço a todos os amigos aqui presentes.

A Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa – ADCE – nasceu no Brasil em 29/3/1961, na cidade de São Paulo, inspirada pela União Internacional Cristã de Dirigentes de Empresa – Uniapac –, organização criada na Europa em 1931 após a crise econômica e social que sucedeu a Primeira Guerra Mundial. Seu objetivo era reunir empresários comprometidos com a aplicação da doutrina social cristã na economia e nas relações de trabalhos. No Brasil, a entidade foi fundada por empresários e lideranças católicas

que buscavam aproximar os valores cristãos da gestão empresarial, defendendo que a empresa não deveria ter apenas função econômica mas também uma relevante função social. Desde então, a ADCE expandiu-se para diversos estados brasileiros, tornando-se uma rede nacional de formação e articulação de lideranças empresariais comprometidas com a dignidade humana, a ética e o bem comum. As conquistas da ADCE foram: expansão para diversos estados brasileiros, consolidando uma atuação nacional; publicação da Declaração de Princípios da ADCE em 1961, marco na definição dos valores e objetivos da entidade; reconhecimento pelo Uniapac Internacional, fortalecendo a representação brasileira no movimento mundial de empresários cristãos; realização dos Encontros de Diálogos entre Bispos e Empresários desde 1996, iniciativa que se tornou referência na aproximação entre o setor empresarial e a igreja para debater o desenvolvimento econômico, a ética e o bem comum; lançamento também do programa Empresas com Valores em 2013, em parceria com a CNBB, para formar empresários e gestores em responsabilidade social, empresarial e gestão centrada na pessoa humana.

**Pautas de atuação.** A atuação da ADCE está centrada na construção de uma economia mais humana, ética e sustentável. Entre suas principais pautas estão: ética empresarial – promoção da integralidade, transparência e responsabilidade na gestão das empresas; valorização da pessoa humana – defesa da dignidade dos trabalhadores e das relações humanas no ambiente de trabalho; responsabilidade social – incentivo a práticas empresariais que gerem benefícios para a sociedade e a comunidade; desenvolvimento sustentável – estímulo à geração de riqueza com responsabilidade social e ambiental; formação de lideranças – capacitação de empresários e gestores com base nos princípios da Doutrina Social Cristã; bem comum e justiça social – promoção de uma economia que concilie crescimento econômico, inclusão social e redução das desigualdades; diálogo entre empresas e sociedade – aproximação entre setor produtivo, instituições religiosas, academia e poder público para discutir desafios sociais e econômicos.

Hoje eu me sinto muito honrado em poder homenagear a nossa ADCE, entidade da qual aprendi a gostar, primeiro, pelos meus princípios de cristão. Sou nascido e criado numa família muito católica. Como deputado, eu falo que o cargo só tem valor quando você o usa como um instrumento de transformação da vida das pessoas para o bem. É você ter a alegria e a satisfação de olhar para trás e ver que pessoas melhoraram de vida, principalmente as mais pobres, em função das suas ações. Esse é o espírito cristão!

E aí eu não posso deixar também de enaltecer o trabalho do nosso grande amigo Flávio Roscoe, ex-presidente da Fiemg, presidente licenciado. O Flávio abriu as portas da Fiemg para a ADCE. Tanto é que todo mês temos lá o almoço da ADCE. Ou seja, o Flávio imprimiu dentro da Fiemg o espírito cristão. Isso faz a diferença, porque onde há Deus na frente e o espírito ali enraizado, os obstáculos são menores e as conquistas maiores. E a ADCE nos norteia muito. Posso dizer da nossa satisfação de estar aqui hoje homenageando a nossa querida ADCE. Que Deus a abençoe! Que ela continue tendo vida longa e promovendo o espírito cristão nas empresas! Muito obrigado.

### **Entrega de Placa**

O locutor – Neste momento, o deputado Adriano Alvarenga, representando o deputado Tadeu Leite, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e o deputado Antonio Carlos Arantes farão a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Sr. Alexandre Figueiredo de Andrade Urbano, presidente da Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresa – ADCE. A placa contém os seguintes dizeres: “‘Todas as pessoas são iguais perante Deus.’ Inspirada por esse princípio católico, a Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa de Minas Gerais – ADCE-MG – vem, desde sua implantação no Estado, em 1964, promovendo o diálogo entre empresa e sociedade e difundindo práticas de responsabilidade corporativa. Sua atuação valoriza o dirigente como agente de transformação e incentiva uma economia livre e solidária, fundada na administração responsável de talentos e recursos, visando ao bem comum e à garantia da dignidade da pessoa humana. Na celebração dos 60 anos da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa de Minas Gerais, o Parlamento Estadual rende justa homenagem a essa instituição, em reconhecimento de sua relevante contribuição para a humanização das relações econômicas e para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.”.

– Procede-se à entrega da placa.

**Palavras do Sr. Francisco Sérgio Soares Cavaliéri**

Saúdo os caros amigos aqui reunidos, os deputados – muito obrigado pela homenagem, deputado Arantes –, o vereador, nosso delegado. Quero, é lógico, saudar também o Alexandre, que é o grande condutor da ADCE – Minas Gerais. A minha fala aqui será muito breve: um agradecimento a todos os presidentes que antecederam o próprio Alexandre, aos diretores que o antecederam também ao longo desses 60 anos. Não é pouco tempo, 60 anos é uma longa trajetória.

A inspiração que criou a Uniapac no mundo permanece viva no Brasil, especialmente em Minas Gerais, pela atuação muito ativa e muito determinada de pessoas que se agregam em torno da ADCE – Minas Gerais e que têm esse propósito, esse espírito de fazer com que a economia esteja a serviço do homem, que as empresas trabalhem em prol do seu desenvolvimento e do seu resultado financeiro, mas que concomitantemente desenvolvam as pessoas, deem-lhes oportunidades, sejam acolhedoras para elas, promovam o bem-estar e o crescimento individual de cada colaborador e tenham um bom relacionamento com a comunidade, oferecendo serviços e produtos de qualidade, úteis para a sociedade.

Nesse espírito cristão, nesse espírito de compartilhamento de resultados e de busca de uma melhoria econômica, de uma melhoria social sustentável para toda a população de Minas Gerais, dia a dia, esse grande movimento inspirado por Cristo – ele não foi inspirado por nós, foi uma inspiração divina que realmente trouxe isso para que empresários fundassem essa entidade em 1931 – continua vivo e atuante. É por isso que gostaria de agradecer, mais uma vez, ao Alexandre, a todos os diretores aqui presentes e aos sócios associados que realmente fazem o movimento para o crescimento dessa nova forma de gestão, que traz excelentes resultados. Isso já foi comprovado ao longo de muitos anos pela Uniapac internacional, que está quase chegando a 100 anos; daqui a cinco anos, completará 100 anos de atividades no mundo. Onde ela está presente, há melhorias para o ambiente empresarial, para a sociedade e também para as empresas, que são recompensadas e reconhecidas pela sociedade como empresas relevantes que devem permanecer, devem perdurar, por muito tempo.

Para nós, empresários, é muito importante este apoio, este reconhecimento dos nossos colaboradores, dos nossos clientes, dos nossos fornecedores e da sociedade em geral. Então só tenho a agradecer a todos vocês. Que continuem irmanados nesse propósito e que, como disse o deputado Arantes, que seja uma vida longa, ainda por muitos e muitos anos, para a ADCE e para esse movimento no mundo inteiro. Parabéns à ADCE Minas Gerais. Muito obrigado, deputado Arantes. Obrigado, deputado Adriano. Obrigado também pela presença de todos vocês. Que Deus salve a ADCE. Obrigado.

**Palavras do Sr. Alexandre Figueiredo de Andrade Urbano**

Boa noite a todos e a todas. Este, especialmente, é um momento muito importante para minha pessoa. Estar representando a ADCE na Casa do povo mineiro é motivo de muito orgulho para mim.

Exmo. Sr. Deputado Adriano Alvarenga, representante do presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Leite, muito obrigado. Exmo. Sr. Deputado Antonio Carlos Arantes, que é da casa, da ADCE, da casa de Minas Gerais e desta Casa, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem. Mais uma vez, já pude fazer inúmeras homenagens e farei outras mais. Muito obrigado por esta homenagem muito justa, por toda a trajetória construída pela ADCE. Exmo. Sr. Vereador Maninho Félix, representante da Câmara Municipal de Belo Horizonte, muito obrigado pela presença. Exmo. Sr. Delegado de polícia Antônio Carlos de Alvarenga Freitas, representante da Polícia Civil de Minas Gerais, muito obrigado pela presença. Cumprimento também meu antecessor e nosso chefe, o presidente da ADCE Brasil, Francisco Sérgio Soares Cavaliéri.

Minhas senhoras e meus senhores, realmente estou tomado por muita emoção, neste momento, por poder receber, em nome da ADCE, esta tão justa homenagem. Não posso deixar de mencionar, inicialmente, o nome de todos os presidentes, porque 60 anos não são 60 dias nem 60 meses, são 60 anos trabalhando, buscando, empreendendo e fazendo ações para que a sociedade tenha um destino melhor.

Gostaria de mencionar – e vocês vão ver – o nome de grandes figuras mineiras: o Sr. Alberto Luiz Gonçalves Soares; o Sr. Mário Agostino Cenni; o Sr. Mário Oswaldo Ferraz Horta Sampaio; o Sr. Guilherme Augusto Gonçalves Soares; o Sr. Jarbas Moreira Batitucci; o Sr. José Guido Figueiredo Neves; o Sr. Elmon Geraldo Dinelli; o Sr. Maurício Andrade Tibúrcio; o Sr. Júlio Ferreira Leite; o Sr. José Athié Campos Cruz; o Sr. Francisco Sérgio Soares Cavaliere, que me precedeu; o Sr. Sérgio Eduardo Michetti Frade, que está aqui presente e é um dos culpados, juntamente com o Sérgio e a Maria Flávia, por eu estar aqui representando-os; a Sra. Maria Flávia Cardoso Máximo. Vejam que grandes pessoas, que grandes empreendedores me antecederam na gestão da ADCE. Como dito anteriormente, a ADCE foi fundada em 1931, no período pós-quebra da Bolsa de Nova York. Então foi um momento conturbado do cenário econômico-mundial, em que se buscou, na Europa, dar um incentivo, uma força, para que não só os empresários e os empreendedores, mas também os colaboradores pudessem vivenciar dias melhores.

Em 1961, a ADCE veio ao Brasil, e, entre os fundadores, os vários empresários de São Paulo, estava o pai do Sérgio Cavaliere, o Sr. Newton Cavaliere. Em 1966, começou a haver uma atividade mais crescente em Minas Gerais, e, durante todo esse período, como já narrei anteriormente, tivemos grandes presidentes com contribuições extremamente relevantes para o desenvolvimento da sociedade como um todo. A ADCE, para quem não sabe, é uma associação cristã, que visa um diálogo inter-religioso e que tem uma centralidade na pessoa humana. É muito importante o CNPJ: que nós tenhamos empresas, e empresas prósperas, mas o mais importante é quem faz essas empresas serem prósperas, isto é, as pessoas, o CPF delas. A ADCE acredita piamente nesse princípio. Então essa centralidade da pessoa humana é um princípio de que não abrimos mão.

Pela exiguidade do tempo que tenho aqui, eu queria mencionar – e o tenho feito com bastante frequência – os cinco pilares que entendo que nos sustentam. O primeiro é a ética nos negócios e a ética efetivamente praticada no dia a dia; não é a ética tão somente dita; é aquela ética que temos de, por princípio e obrigação, respeitar as normas, as leis, e não buscar caminhos mais curtos para se chegar a um determinado destino. Então que se pratique essa ética, ainda que o caminho seja um pouco mais longo, para que cheguemos a um destino bom para toda a sociedade.

O segundo pilar é o bem comum: que não olhemos só para nós mesmos; que possamos olhar para toda a comunidade, toda a sociedade, e não só para os nossos pés nem somente para as nossas pessoas; que essa busca do bem comum possa abranger toda a sociedade e trazer benefícios a ela.

Terceiro pilar: um aspecto que entendo de extrema relevância, que é a lucratividade, o lucro das empresas. É preciso que as empresas sejam sustentáveis e, para serem sustentáveis, elas têm que ter lucratividade, mas que essa lucratividade seja bem compartilhada entre os acionistas e os sócios, que são aqueles que correm mais riscos, mas também que esse lucro seja compartilhado com os seus colaboradores e fornecedores, que são todos aqueles que fazem parte daquela cadeia, daquele ecossistema. Então eu tenho insistido muito nesse aspecto, pois entendo que também é de extrema relevância para a sociedade.

Agora eu queria falar do princípio da subsidiariedade, que é o cuidar do próximo e dar oportunidade àqueles que estão próximos da gente para que também possam se desenvolver e ter uma vida cada vez melhor. Por fim, eu acho que, talvez, esse seja um dos principais ou o principal pilar que temos, porque aquilo que o deputado Arantes falou é extremamente relevante. Como é bom você poder influenciar a vida das pessoas e elas terem um futuro melhor! E aqui eu vou falar da espiritualidade. Como é importante termos isso em mente! Cada vez mais, nós vamos fazer cursos e eventos para estimular isso. E por quê? É porque o exercício da nossa fé para superar todas as montanhas e todos os obstáculos do dia a dia não é fácil! Eu tenho falado de um evento que aconteceu recentemente com uma pessoa muito bem-sucedida e muito nova, que, por enfrentar um obstáculo não tão ultrapassável com certa facilidade, infelizmente nos abandonou na Terra. Essa situação me comoveu de uma forma muito impactante, e tenho buscado falar e fazer e tomar ações para que nós, cada vez mais, pensemos na nossa espiritualidade – não só os católicos, mas membros de todas as religiões. O diálogo da ADCE é inter-religioso. Que nós estejamos irmanados para fornecer cada vez mais possibilidades para que as pessoas se desenvolvam e exerçam a sua fé e ultrapassem todas as montanhas, todas as barreiras, todos os obstáculos do dia a dia.

Tenho certeza de que, trabalhando, e trabalhando muito... Aqui agradeço também a todos os diretores, a todos os associados da ADCE, a quem nós buscamos sempre levar oportunidades. Que possamos trabalhar cada vez mais nesse espírito, para transformar, para servir como agentes transformadores da sociedade. E tenho absoluta convicção de que, com tantas pessoas de bem, com tantas pessoas importantes que a ADCE possui, ela vai possibilitar, vai tornar possível, o desenvolvimento da sociedade.

Muito obrigado a cada um dos senhores que está aqui. Muito obrigado ao deputado Arantes. Eu acho que todos já conhecem a sua trajetória no Parlamento mineiro. Possibilitar esta homenagem para nós é um motivo de muito orgulho, como eu já disse, e de muita honra. Então, muito obrigado a todos. Estarmos aqui presentes e unidos é um motivo, para mim especialmente, de muita alegria e de muita honra. Muito obrigado aos senhores.

### Palavras do Presidente

Exmo. Sr. Deputado Antonio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem. Quero aqui direcionar uma palavra a um amigo, um pai, um irmão, uma pessoa por quem tenho um grande respeito e uma grande consideração, uma pessoa que vem a um encontro de toda a história da ADCE, uma pessoa íntegra, honesta, trabalhadora, uma pessoa de família, uma pessoa de fé. Que orgulho tenho de ser seu amigo. Que orgulho que tenho de trabalhar ao seu lado nesta Casa. Sei da sua garra, mas sei também do seu coração, que é muito maior do que Minas Gerais. Em seu coração cabem todos nós, e o senhor separou um pedaço do coração para que eu morasse aí dentro. Por essa morada, a cada dia que passa, o senhor nos ensina mais, principalmente um ensinamento cristão: ser humilde, ser trabalhador, reconhecer os amigos e reconhecer a história de cada um, como o senhor está reconhecendo a história, não só da associação, mas de todas as pessoas que aqui participam. Então, não poderia deixar de registrar minha eterna gratidão, meu eterno carinho pela pessoa do senhor, pelo homem de família, pelo servidor público de excelência que o senhor é, que representa tão bem todos nós, mineiros e mineiras.

Alexandre Figueiredo de Andrade Urbano, presidente da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa – ADCE; Exmo. Vereador Maninho Félix, amigo, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; Exmo. Sr. Delegado de polícia Antônio Carlos de Alvarenga Freitas; Exmo. Sr. Francisco Sérgio Soares Cavalieri, presidente da ADCE Brasil. Seis décadas de existência da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa são a prova viva de que fé e gestão, ética e prosperidade, lucro e solidariedade podem, sim, caminhar juntos. Ao longo destes 60 anos, a associação vem sendo a expressão mais genuína de que a iniciativa privada tem um papel transformador na construção de uma sociedade mais justa, mais digna e mais humana.

Além de administrar organizações, os dirigentes cristãos de empresas em Minas Gerais cultivam valores e distribuem esperança. Hoje, mais do que nunca, este é um diferencial decisivo, pois vivemos um tempo de grandes desafios. As desigualdades persistem, o meio ambiente clama por atenção e a fragmentação dos laços sociais exige de nós respostas que vão além do mercado.

Neste cenário, a ADCE-MG apresenta-se como bússola e como exemplo. Suas empresas, orientadas por princípios cristãos, demonstram que o verdadeiro desenvolvimento só se realiza quando alcança a todos, o que acontece quando o crescimento econômico anda de mãos dadas com a responsabilidade social e o cuidado com a criação.

O papa Francisco, em sua encíclica *Laudato si'*, nos convoca com clareza e urgência: “Precisamos de uma conversão que nos una a todos, porque o desafio ambiental que vivemos e suas raízes humanas afetam e afetarão a todos.” Essa convocação ressoa profundamente no espírito da ADCE, que há 60 anos pratica justamente essa conversão: no cotidiano das empresas, nas decisões de gestão, no trato com os colaboradores, na relação com a comunidade. Ser um dirigente cristão é compreender que a empresa é também comunidade, que a visão cristã é fundamental na administração de talentos e recursos e que o lucro, quando destituído de ética, perde seu sentido mais profundo, e é isso que a ADCE-MG tem ensinado a Minas Gerais e ao Brasil.

Ao homenagear essa associação, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais reconhece que a transformação social não vem apenas das políticas públicas, mas também da iniciativa de homens e mulheres que escolhem, a cada dia, colocar seus talentos a serviço do bem comum. Aos 60 anos, a ADCE-MG tem muito a celebrar, e ainda mais a oferecer. Que esta data seja renovação de

propósito, estímulo à continuidade e inspiração para as novas gerações de dirigentes cristãos que virão. Muito obrigado. Deus seja louvado!

Com a palavra, o deputado Antonio Carlos Arantes, autor do requerimento.

#### **Palavras do Deputado Antonio Carlos Arantes**

Primeiramente, só rapidinho, quero agradecer também ao deputado Noraldino, que acabou de chegar aqui e é também um grande parceiro. Muito obrigado. Alexandre, parabéns pelo trabalho que você está desenvolvendo frente à ADCE! É muito bom ter um presidente que conhece muito e consegue agregar tantas pessoas. Estou muito feliz com a sua direção.

Eu queria pedir agora 1 minuto de silêncio, gente, em homenagem a um empresário, aliás, empresário, não, mas a um servidor público: Dr. Mário Vilela. O Dr. Mário Vilela era muito ligado ao Alysson Paolinelli. Ele foi o homem que comandou Ceasas no Brasil durante muitos anos. Foi presidente do Inbra e pesquisador pela Epamig e, se não me falha a memória, também pela Embrapa – a Embrapa não tenho certeza. Era uma pessoa que tinha um espírito extremamente cristão e um homem de muitos valores. Ele faleceu agora há pouco. Antes que o Adriano fizesse o encerramento, eu queria que fizéssemos 1 minuto de silêncio em memória ao Dr. Mário Vilela.

#### **Homenagem Póstuma**

O presidente – É regimental.

– Procede-se à homenagem póstuma.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 16, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 16/6/2026**

#### **Presidência do Deputado Duarte Bechir**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

#### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Antonio Carlos Arantes – Bruno Engler – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Dalmo Ribeiro – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Lohanna – Noraldino Júnior – Professor Wendel Mesquita – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

#### **Falta de Quórum**

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 14h14min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 17, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

**ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/6/2026**

Às 16h7min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual dá por aprovada e subscreve. A presidência suspende os trabalhos. Às 16h58min são reabertos os trabalhos, e a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a grave situação de insegurança habitacional e risco de despejo enfrentada pelas famílias atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Simone Maria da Silva, representante do Quilombo de Gesteira e membro da Comissão de Atingidos de Barra Longa; Valéria Aparecida da Silva, vereadora da Câmara Municipal de Barra Longa; Márcia Mary Silva Pedroso, representante da Comissão dos Atingidos de Barra Longa; Shirley Machado de Oliveira, promotora de justiça e coordenadora-adjunta do Núcleo de Acompanhamento de Reparações por Desastres – Nucard –, do Ministério Público, representando o coordenador do Nucard; Andreia Mendes Anunciação, representante da Comissão de Atingidos de Barra Longa; Stephanie Luiza Arcanjo Biondo, integrante da Coordenação Estadual do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; Maria José de Souza, coordenadora-geral do Projeto de Assessoria Técnica Independente – Barra Longa, da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social; e Ana Clara Silva Martins, moradora de Barra Longa atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão e membro do MAB; e dos Srs. Paulo Roberto Paixão Bretas, chefe do Núcleo de Apoio Técnico aos Municípios, da Subsecretaria de Política de Habitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, representando o secretário; Antônio Lopes de Carvalho Filho, defensor público e coordenador do Núcleo Estratégico de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise da Defensoria Pública de Minas Gerais; Mauro Marcos da Silva, morador de Bento Rodrigues e representante da Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão. Registra-se a presença do deputado Leleco Pimentel. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidente.

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/6/2026**

Às 16h9min, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual dá por aprovada e subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a implementação dos planos de ação globais da ONU – Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Estado, especialmente sob a perspectiva dos direitos humanos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Raquell Guimarães Duarte Pinto, embaixadora do Movimento Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS Minas; e dos Srs. Lavito Person Motta Bacarissa, secretário-executivo da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Frederico Martins Quintão, coordenador-geral do Movimento ODS Minas; Raimundo Soares da Silva Filho, diretor do Instituto Orior e coordenador do Movimento Minas 2032. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão,

conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidente – Lucas Lasmar – Beatriz Cerqueira.

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/6/2026**

Às 15h13min, comparecem à reunião os deputados Professor Wendel Mesquita, Grego da Fundação e Zé Laviola (substituindo o deputado Elismar Prado, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Elismar Prado. O deputado Zé Laviola retira-se do recinto. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.220/2026, no 1º turno, do qual designa como relator o deputado Elismar Prado. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 948/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Professor Wendel Mesquita, em virtude de redistribuição) e 3.109/2024 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Elismar Prado). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.

Maria Clara Marra, presidente.

#### **ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/6/2026**

Às 9h12min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna e o deputado Leleco Pimentel (substituindo a deputada Macaé Evaristo, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Educação (1 ofício em 17/4/2026, 1 ofício em 21/5/2026, 11 ofícios em 22/5/2026 e 18 ofícios em 28/5/2026); da Prefeitura Municipal de Varginha (um ofício em 1º/5/2026); da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (um ofício em 15/5/2026); e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (dois ofícios em 21/5/2026). A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designa como reladoras as deputadas mencionadas entre parênteses: Projeto de Lei nº 1.679/2023, no 2º turno (Beatriz Cerqueira), e Projeto de Lei nº 2.197/2024, no 1º turno (Macaé Evaristo). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 296/2019 e 1.679/2023, ambos na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.062/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Leleco Pimentel). Os Projetos de Lei nºs 356/2023 e 2.172/2024, ambos no 2º turno, são retirados da pauta por determinação da presidenta

por não cumprirem pressupostos regimentais. É convertido em diligência, a requerimento da relatora, o Projeto de Lei nº 3.982/2025, no 1º turno, ao Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais e ao Sindicato dos Profissionais de Especialistas em Educação do Ensino Público do Estado de Minas Gerais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.922/2025. A presidência determina a anexação de ofício da Câmara Municipal de Capelinha ao referido projeto. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 16.758/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.972/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do projeto Direitos da Natureza e Decolonialidade, desenvolvido pelo Instituto Mundo;

nº 21.937/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Campanha pedido de providências para que proceda imediatamente à nomeação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1/2023, com a divulgação de um cronograma com as datas de nomeações previstas e o número de servidores a serem nomeados;

nº 21.938/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à superintendente regional de Ensino de Montes Claros pedido de informações acerca das medidas adotadas em relação às reiteradas situações de *bullying*, agressões e intimidações vivenciadas por estudante da Escola Estadual Maria da Conceição Rodrigues Avelar, em Montes Claros;

nº 21.940/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a correta aplicação do regime de rendimentos recebidos acumuladamente nos pagamentos retroativos, nos acertos remuneratórios e nos valores pagos em atraso aos servidores da rede estadual de educação, quando decorrentes de falhas administrativas ou processamento tardio da folha de pagamento;

nº 21.941/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem pedido de providências para revisão da possível obrigação, imposta pelo Poder Executivo Municipal, de os estudantes da zona rural frequentarem exclusivamente o turno da manhã na Escola Estadual Padre José Ribeiro após a adesão ao projeto Mãos Dadas, bem como para garantia da permanência dos alunos na unidade escolar em condições adequadas;

nº 21.942/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a manutenção do segundo cargo de vice-diretor na Escola Estadual Mariana de Paiva, situada em Guidoal, ao menos até o encerramento do atual ano letivo ou ciclo de gestão;

nº 21.943/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas de inclusão e acessibilidade voltadas para a melhoria das condições de trabalho e a garantia de direitos dos trabalhadores em educação com deficiência no âmbito da rede estadual de ensino;

nº 21.944/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o Programa de Formação de Examinadores, com os esclarecimentos que menciona;

nº 21.951/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da implementação da Lei nº 25.765, de 18/3/2026, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27/6/2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação, com os detalhamentos que menciona;

nº 21.952/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os recursos destinados ao custeio das escolas estaduais no exercício de 2026, com as especificações e o envio de documentos que menciona;

nº 21.954/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a publicação oficial do governo do Estado em suas redes sociais acerca da implantação de 12 novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, com os detalhamentos que especifica;

nº 21.957/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a implantação ou regularização do fornecimento de alimentação escolar aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em quantidade e qualidade adequadas e com observância das restrições alimentares, culturais e de saúde desses adolescentes;

nº 21.958/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a compra e o uso de *e-books* para a educação de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, com os esclarecimentos que menciona;

nº 21.959/2026, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com Narlisson de Jesus Martins, prefeito municipal de Datas, pela realização do projeto Rua Literária, destinado à valorização da identidade cultural da região, à ocupação dos espaços urbanos e ao incentivo ao turismo no município;

nº 21.960/2026, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Sebastião Ribeiro de Brito, localizada no Município de Caeté, pelo destaque alcançado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, com a melhor nota entre as escolas da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A no ano de 2023;

nº 21.961/2026, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do diploma referente ao voto de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 21.959/2026;

nº 21.962/2026, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência de convidados para a entrega do diploma referente ao voto de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 21.960/2026;

nº 21.983/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o funcionamento da Sala de Recursos da Escola Estadual Manoel Joaquim de Andrade, com os esclarecimentos que especifica;

nº 21.987/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Elizete Gonçalves de Araújo Reis referente a contagem de tempo;

nº 21.988/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Tania Elizabete de Oliveira Carvalho referente a contagem de tempo;

nº 21.989/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Rosimere Aparecida Candia Fedoce referente a problemas em processo de mudança de lotação;

nº 21.990/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Maria Meralice Ribeiro dos Santos referente a contagem de tempo de contribuição;

nº 21.991/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Lucileide de Araújo Lopo referente a recurso administrativo para regularização de situação funcional;

nº 21.992/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Betânia Rodrigues Calmon Silva referente a licenças para tratamento de saúde;

nº 21.993/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Elodir de Fátima de Oliveira referente a publicação de aposentadoria;

nº 21.994/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Roberto José Ricardo referente a pagamento de verbas retidas;

nº 21.995/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Lilian Cristina de Souza Mendes referente a questionamentos sobre períodos de afastamento junto à perícia médica;

nº 21.996/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Christiano Junio Calixto referente a questionamentos sobre cargos vagos de professor de educação básica na Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre;

nº 21.997/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido de James Soares referente a nomeação e posse no concurso regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025;

nº 21.998/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Marília Aparecida Luiz referente a nomeação e posse no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025;

nº 21.999/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para obter esclarecimentos da Secretaria de Estado de Educação quanto ao cumprimento do protocolo previsto na Lei nº 22.623, de 2017, que trata das medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas estaduais;

nº 22.000/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas as notas taquigráficas da 36ª Reunião Extraordinária da comissão, ocorrida em 27/5/2026, que teve por finalidade obter esclarecimentos sobre o procedimento de investigação aberto contra Rossieli Soares, ex-secretário de Estado de Educação, referente ao Termo de Contrato nº 9.492.760, firmado com a empresa Fazer Educação Ltda., com a presença da controladora-geral do Estado, na condição de convocada, para a devida juntada ao Processo nº 1.208.8110 em tramitação no referido tribunal e as providências cabíveis;

nº 22.001/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para ouvir a comunidade escolar sobre a situação da Escola Estadual Reparata Dias de Oliveira, no Município de Lagoa Santa, diante da possibilidade de sua substituição por unidade do Colégio Tiradentes;

nº 22.018/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Projeto de Lei Federal nº 4.687/2025, de autoria da deputada federal Professora Luciene Cavalcante, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar professores e demais profissionais da educação básica e superior do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas;

nº 22.019/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Emília Cerdeira, no Município de Belo Horizonte, para verificar as atuais condições da unidade escolar, considerando as possíveis limitações enfrentadas decorrentes da ausência de investimentos nessa escola por parte do governo do Estado;

nº 22.020/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a realização de obras de reforma, revitalização e melhoria da estrutura física da Escola Estadual Emília Cerdeira, em Belo Horizonte;

nº 22.034/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a flexibilização do cronograma de reposição dos dias letivos suspensos em razão das fortes chuvas ocorridas nos municípios vinculados às Superintendências Regionais de Ensino de Juiz de Fora e Ubá, a extensão do prazo de reposição das atividades letivas até dezembro de 2026 e a abertura de diálogo com as comunidades escolares sobre o cumprimento do calendário escolar;

nº 22.035/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a imediata cessação dos descontos na ajuda de custo dos servidores públicos estaduais durante os períodos de afastamentos legais considerados como de efetivo exercício, especialmente em férias regulamentares, férias-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade e licença-luto e nas demais hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 869, de 1952, e no art. 133 da Lei nº 7.109, de 1977; e para a adoção de medidas administrativas destinadas a assegurar aos servidores públicos estaduais a restituição dos valores indevidamente descontados a título de ajuda de custo durante períodos de afastamentos legais remunerados considerados como de efetivo exercício;

nº 22.047/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Márcia Maria Gonçalves Camargo referente a aposentadoria especial;

nº 22.048/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Diliانا Márcia de Barros Lisboa referente a averbação de tempo de serviço;

nº 22.064/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Padre Chico, do Município de Campo do Meio, pelos 60 anos de sua fundação;

nº 22.065/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para que Escola Estadual Padre Chico, do Município de Campo do Meio, apresente sua trajetória, ações e contribuições para a educação pública, bem como para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com essa escola;

nº 22.091/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Padre Matias, no Município de Belo Horizonte, para que sejam verificados os investimentos realizados em infraestrutura nessa unidade;

nº 22.092/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Augusto de Lima, no Município de Belo Horizonte, para que sejam verificados os investimentos realizados em infraestrutura nessa unidade;

nº 22.093/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Nilo Maurício Trindade Figueiredo, no Município de Lagoa Santa, para que sejam verificados os investimentos realizados em infraestrutura nessa unidade;

nº 22.094/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Professor Alisson Pereira Guimarães, no Município de Belo Horizonte, para que sejam verificados os investimentos realizados em infraestrutura nessa unidade;

nº 22.095/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Professor Cláudio Brandão, no Município de Belo Horizonte, para que sejam verificados os investimentos realizados em infraestrutura nessa unidade;

nº 22.096/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Desembargador Rodrigues Campos, no Município de Belo Horizonte, para que sejam verificados os investimentos realizados em infraestrutura nessa unidade;

nº 22.102/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Silviano Brandão, no Município de Belo Horizonte, para que sejam verificados os investimentos realizados em infraestrutura nessa unidade;

nº 22.103/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santos Dumont pedido de providências para que promova a abertura imediata de mesa de negociação com o Sindicato dos Professores, Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Santos Dumont visando à apreciação e deliberação das pautas da campanha salarial de 2026;

nº 22.118/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para obter esclarecimentos da ex-subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, Kellen Silva Senra, sobre a execução do Termo de Contrato nº 9.462.760, firmado com a empresa Fazer Educação Ltda., e do Termo de Contrato nº 9.501.223, firmado com o Consórcio Cdel-EBN, ambos para aquisição de material didático na rede estadual;

nº 22.119/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública, com a presença das superintendentes regionais de Ensino de Juiz de Fora e de Ubá, para discutir o cronograma de reposição dos dias letivos suspensos em razão das fortes chuvas ocorridas nos referidos municípios;

nº 22.120/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade do início das nomeações dos candidatos aprovados no concurso público da Universidade do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2025, destinado ao provimento de cargos efetivos das carreiras de técnico universitário e analista universitário.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

#### **ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/6/2026**

Às 10h33min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A reunião é suspensa. Reabertos os trabalhos, a presidenta informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as condições de trabalho, a carreira e a valorização dos trabalhadores da rede municipal de ensino de Belo Horizonte. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Cristiane Nunes de Oliveira, Talita Barcelos Silva Lacerda e Vanessa Portugal Barbosa, diretoras do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte; e o Sr. Rogério Correia, deputado federal (por videoconferência). A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



## ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,  
EM 17/6/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de economia popular solidária realizados nos últimos quatro anos, com a especificação dos recursos aplicados; e sejam essas informações também encaminhadas à secretaria-executiva do Fórum Mineiro de Economia Solidária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.670/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos financeiros destinados às instituições de ensino superior do Estado, de 2019 a 2022, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.027/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o quantitativo de barragens no Estado que estão em conformidade com a Resolução ANM nº 95, de 2022, com a discriminação da projeção da capacidade máxima para o recebimento de águas de chuvas, em milímetros por hora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos de impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.175/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os conselhos municipais do idoso, esclarecendo-se qual é o número de municípios no Estado que já instituíram esse conselho e quais deles possuem fundo municipal do idoso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.176/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o volume de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados, nos

últimos cinco anos, às instituições de longa permanência para idosos, detalhando-se os valores destinados por transferências especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.178/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de instituições de longa permanência para idosos em funcionamento no Estado e o número de pessoas idosas atendidas nessas instituições, categorizadas por gênero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.180/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de associações de pais e amigos dos excepcionais no Estado que são habilitadas como serviço de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.685/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as pilhas de resíduos e rejeitos Fraile, na Mina Casa de Pedra, em Congonhas; sobre as pilhas de resíduos e rejeitos das Barragens B3 e B4 da Mina Mar Azul, no Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), em Nova Lima; e sobre as pilhas de resíduos e rejeitos da Mina Apolo, situada entre os Municípios de Caeté e Santa Bárbara, na Serra do Gandarela, com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.282/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho pedido de informações sobre o referido acordo, com os esclarecimentos que especifica, relativos aos fundamentos de cláusulas, aos critérios de seleção e priorização de projetos, às comunidades consultadas, à divulgação pública, à execução das obras e à distribuição territorial dos investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.036/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.337/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento que detalhe os recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas no parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.386/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações consubstanciadas na

análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada por Luis Gustavo Molinari Mundim, representante do Iepha-MG, durante audiência pública da comissão em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.387/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pelo IEF na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.395/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região a que se refere a proposição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar feitos pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar à Justiça Militar, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.966/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o montante disponível, para a pasta de que é titular, dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados à consecução dos objetivos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, e sobre o percentual desse montante já executado pela referida pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag-IMA nº 1/2023, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o quantitativo de servidores previsto em regulamento e o efetivo atualmente existente nas delegacias distritais, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, nas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e no plantão digital das unidades policiais, bem como sobre o quantitativo de servidores civis *ad hoc* em atuação nas delegacias do Estado, detalhado por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.250/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular tem adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.252/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre os casos de negativas de matrículas ou dificuldades de acesso à educação, nos últimos cinco anos, enfrentadas por crianças com transtorno do espectro autista em escolas públicas e privadas do Estado, com os

esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.254/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre as questões que especifica, relativas à garantia do acesso e da permanência de crianças com transtorno do espectro autista na educação básica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.625/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa sobre práticas de segurança para evitar golpes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.629/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.631/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como sobre as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.169/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico e os mecanismos de fomento e incentivo utilizados com vistas à sustentabilidade dos museus que o Poder Executivo pretende apresentar à sociedade mineira, principalmente em relação ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.995/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação de ausência de iluminação pública no trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia, no Município de Formiga, com envio a esta Casa dos planos para a solução dos referidos problemas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.230/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde no Estado, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.261/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos socioambientais e as causas dos rompimentos recentemente ocorridos em estruturas de empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre a conformidade das estruturas desses empreendimentos com as normas ambientais e minerárias e com termo de ajustamento de conduta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, na Mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.485/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o cumprimento de decisões judiciais que impuseram medidas à empresa Vale S.A. em razão de extravasamentos de água e sedimentos ocorridos nas Minas de Viga e de Fábrica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.794/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o plano de trabalho e o cronograma de execução para a elaboração do diagnóstico dos conselhos municipais de educação, que integra iniciativa informada em resposta ao Requerimento nº 11.437/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 16.796/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação no período de 2019 a 2024, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.335/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo e ao coordenador-adjunto da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre o funcionamento e a finalidade da Cava 18 da Mina de Fábrica da empresa Vale S.A., com os esclarecimentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 17.524/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as respostas relativas ao conjunto de protocolos solicitados à companhia que tratam das melhorias no fornecimento de energia elétrica no Estado, no âmbito do programa Luz para Todos, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 17.825/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a previsão de conclusão das obras da subestação de energia elétrica que atenderá os Municípios de Varzelândia, São João da Ponte, Nova Porteirinha, Porteirinha, Novo Cruzeiro, Carai, Espinosa, Janaúba e Januária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

### 2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

### 3ª Fase

Pareceres de redação final.

## ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 17/6/2026

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 546/2023, da deputada Nayara Rocha, e 4.751/2025, do deputado Enes Cândido.

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 655/2023, do deputado Thiago Cota; 3.859/2025, da deputada Marli Ribeiro; 3.883/2025, do deputado Enes Cândido; 4.614/2025, do deputado Bruno Engler; e 5.100/2026, do deputado Carlos Pimenta.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei n° 3.546/2025, do deputado Tito Torres.

Requerimentos n°s 18.049 e 18.095/2026, da deputada Ana Paula Siqueira; 18.199/2026, da Comissão de Administração Pública; 18.216/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e 18.231, 18.245, 18.246 e 18.256 a 18.259/2026, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 17.916/2026, da deputada Alê Portela; 17.919/2026, da deputada Leninha; 18.178/2026, do deputado Dalmo Ribeiro; 18.223/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana; 18.235/2026, da Comissão de Direitos Humanos; e 18.285/2026, do deputado Gil Pereira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H20MIN DO DIA 17/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 5.372/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, e 5.654/2026, do deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 18.206 a 18.208, 18.279 a 18.283, 18.288 e 18.294/2026, do deputado Sargento Rodrigues; e 18.274/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 17/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 17/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 17/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.224/2026, do deputado Arnaldo Silva.

Requerimento nº 18.295/2026, do deputado Enes Cândido.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 17/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 17/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, do Comitê de Representação.

Requerimentos nºs 18.074, 18.078 a 18.081, 18.083, 18.087, 18.099 e 18.222/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana; e 18.276/2026, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 17/6/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/6/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Especial da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Dr. Maurício e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/6/2026, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/2025 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Raul Belém, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 17/6/2026, às 13h30min, às 14h30min e às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Relatório de Evento Institucional nº 3/2026, do Comitê de Representação; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 18.074, 18.078 a 18.081, 18.083, 18.087, 18.099 e 18.222/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, e 18.276/2026, da Comissão de Participação Popular; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Bella Gonçalves, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Especial da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/6/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no 1º ciclo de 2026 do Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/5/25 a 30/4/2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Professor Cleiton, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Lud Falcão e os deputados Ricardo Campos e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 17/6/2026, às 14 horas e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para Turno Único do Projeto de Resolução nº 85/2025, da deputada Lohanna e outras, e dos Projetos de Lei nºs 2.500/2021, da deputada Andréia de Jesus e outras, e 4.376/2025, do deputado João Magalhães; de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.574/2021, do deputado Doutor Jean Freire, 3.632/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, e 2.504/2024, das deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira; de discutir e votar, no 1º turno, o Parecer sobre a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.597/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.650/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, e 5.120/2026, da deputada Maria Clara Marra; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 16.763 e 18.106/2026, da deputada Andréia de Jesus, e 16.953/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/6/2026, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 5.372/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, e 5.654/2026, do deputado Sargento Rodrigues; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 18.206 a 18.208, 18.279 a 18.283, 18.288 e 18.294/2026, do deputado Sargento Rodrigues; e 18.274/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macacé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/6/2026, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 5.365/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Lud Falcão e os deputados Ricardo Campos e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 17/6/2026, às 16h15min e às 16h30min, na Sala das

Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.574/2021, do deputado Doutor Jean Freire, e 3.632/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.923/2025

#### Comissão de Cultura

##### Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Carlos Scalla – ICS –, com sede no Município de Muriaé.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira comissão examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Instituto Carlos Scalla – ICS –, com sede no Município de Muriaé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção dos direitos culturais.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a preservação, a produção e a difusão do cinema e de outras manifestações artísticas, por meio da manutenção de museu, da realização de atividades educativas e culturais, da qualificação profissional e da celebração de parcerias institucionais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Carlos Scalla – ICS –, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

##### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.923/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Oscar Teixeira, relator.

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.410/2018

#### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do deputado Leonídio Bouças, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Rumo Certo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.410/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Rumo Certo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida legislação, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, com alteração registrada em 11/5/2022, os arts. 25, § 2º, e 40 vedam a remuneração de seus diretores e associados; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

#### **Conclusão**

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.410/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.500/2021**

#### **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

##### **Relatório**

De autoria das deputadas Andréia de Jesus, Ana Paula Siqueira, Beatriz Cerqueira, Delegada Sheila e Leninha, o projeto de lei em epígrafe “institui o Dia Estadual da Mulher na Política, que recai no dia 24 de fevereiro e passa a fazer parte do calendário oficial do Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para receber parecer. A primeira delas, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Durante a tramitação, por apresentar objeto semelhante, foi anexada à proposição o Projeto de Lei nº 3.705/2022, em conformidade com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Vem agora a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em apreço pretende instituir o Dia Estadual da Mulher na Política. Indica o dia 24 de fevereiro de cada ano para essa finalidade, dispondo ainda que tal data passará a integrar o calendário oficial do Estado. O projeto define que a organização das

atividades do dia ficará a cargo de uma comissão composta por grupos e entidades voltadas à proteção das mulheres e prevê a possibilidade da promoção de atividades de formação pedagógica nas escolas visando conscientizar sobre a importância da luta social e da incidência política das organizações de mulheres para a ampliação de sua participação política e eleitoral.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça destacou a possibilidade de instituição de data comemorativa por parte dos estados federados e, quanto à reserva de iniciativa, apontou que a Constituição Mineira não inclui a matéria entre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Judiciário e do Tribunal de Contas, inferindo-se a possibilidade de deflagração do processo legislativo por parlamentar. Lembrou que a Lei nº 22.858, de 2018, estabelece que a criação de data comemorativa no âmbito do Estado obedecerá à chamada alta significação, a ser reconhecida por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas. No caso do projeto em análise, mencionou a realização de consulta pública, no período de 3/11 a 2/12/2025, nos termos demonstrados pelo respectivo relatório, integrante da proposição. Anotou, assim, o cumprimento dos pressupostos constitucionais referentes à competência e à iniciativa, avaliando existir justificativa razoável para a aprovação da matéria.

Não obstante, ressaltou a impossibilidade da futura data integrar calendário oficial do Estado, em face da inexistência desse instrumento, já que cada secretaria, entidade ou órgão estabelece as datas relacionadas com a sua esfera de atuação, sendo esse procedimento formalizado por meio de ato administrativo. Além disso, ponderou que a definição de atividades a serem desempenhadas e a criação de comissão organizadora, previstas no projeto, tratam-se de disposições de natureza tipicamente administrativa, atribuídas ao Poder Executivo. Diante disso, entendeu necessária a apresentação do Substitutivo nº 1, a fim de retificar tais impropriedades e adequar o texto à técnica legislativa.

Agora, à análise do mérito da proposição, que cumpre a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher realizar, corroboramos sua oportunidade, bem como a importância de sua aprovação nesta Casa.

Destacamos que as autoras, na justificativa apresentada ao projeto, lembraram o dia 24 de fevereiro de 1932, como a data em que as mulheres foram legalmente autorizadas ao voto por meio da reforma do Código Eleitoral (Decreto Federal nº 21.076, de 1932), por ato do então presidente Getúlio Vargas, sendo que, apenas com o advento da Constituição Federal de 1946 o voto feminino se tornou obrigatório e universal, em igualdade de condições com o voto masculino.

De fato, uma dimensão marcante da desigualdade imposta às mulheres em relação aos homens ao longo da história – e objeto, logicamente, da conseqüente luta pela equidade de gênero – reveste-se na negativa de fruição de direitos, aí inseridos os direitos políticos ou direitos de cidadania. Se por um lado, passaram-se 94 anos da conquista do voto feminino, ainda persiste nos dias contemporâneos uma ofensa velada ao direito da mulher de votar e ser votada, o que concretamente repercute na sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão, e, em particular, na participação política e no exercício de mandatos eletivos.

É certo que a presença feminina em cargos eletivos, ainda que crescente nas últimas décadas e com maior representatividade de sua diversidade em eleições mais recentes, ainda é bastante reduzida. De acordo com informações divulgadas pela União Interparlamentar e pela ONU Mulheres, apesar de as Américas apresentarem a maior proporção de mulheres parlamentares no mundo, com cerca de 35,4%, o Brasil tem índices muito abaixo da média do continente, apresentando um dos piores desempenho globais neste quesito. Isso, vale ressaltar, após avanços no plano da legislação infraconstitucional aplicável e até mesmo no âmbito da Lei Maior, com a Emenda Constitucional nº 117, de 5/4/2022<sup>1</sup>.

Dados constantes do *site* TSE Mulheres<sup>2</sup> comprovam esse cenário: em 2024, o Brasil ocupava a 135ª posição no *ranking* geral de representação parlamentar de mulheres em parlamentos nacionais, composto por 184 países, com um percentual de 17,5%. Em que pese o fato de as mulheres representarem cerca de 53% do eleitorado brasileiro, apenas 34% foram candidatas e somente 17% foram eleitas. Ainda conforme o TSE, nas eleições gerais de 2022, verificou-se a eleição de 4 senadoras num total de 27 eleitos (ou 14,8%) e de 91 deputadas federais num total de 513 eleitos (ou 17,7%). Ao olharmos especialmente para o Parlamento Mineiro, foram

eleitas 15 deputadas, um quantitativo ampliado e importante em relação às legislaturas precedentes, não obstante ainda representar o equivalente a 19,5% do total de 77 parlamentares.

Nesse contexto, há que se reconhecer que a realidade de baixa representatividade no campo político decorre, também, de uma cotidiana e reiterada discriminação negativa em relação às mulheres. Questões de gênero e misoginia, associadas a variáveis como cor da pele, raça, etnia, sexualidade e religiosidade, dentre outras, conformam barreiras à presença e à participação das mulheres em diversos espaços da vida pública, sobretudo naqueles de atuação político-partidária.

Sob essa perspectiva, a proposição é meritória, tendo em vista que a instituição da data comemorativa pretendida possui o condão de contribuir para a visibilidade do tema e proporcionar um espaço privilegiado para a realização de atividades educativas, debates e ações de conscientização em torno da relevância e do incentivo à participação das mulheres na política, culminando, em última instância, na reafirmação de seus direitos e na consolidação da própria democracia.

Por fim, em observância ao art. 173, § 3º, do Regimento Interno, cumpre a esta comissão se pronunciar também sobre o Projeto de Lei nº 3.705/2022, que visa instituir a Semana de Incentivo à Participação da Mulher na Política, também de autoria da deputada Ana Paula Siqueira. Assinalamos, então, que o arrazoadado trazido se aplica igualmente ao projeto anexado, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição sob análise.

Assim, ao reiterar nosso posicionamento favorável ao projeto, entendemos ainda oportuna a promoção de seu aprimoramento, o que fazemos por meio da apresentação do Substitutivo nº 2.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.500/2021, em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Institui a Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher na Política.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a semana em que recair o dia 8 de março instituída como a Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher na Política.

Art. 2º – A instituição da semana de que trata esta lei tem como objetivos:

I – promover o debate público e a conscientização social sobre a importância da participação da mulher na política;

II – intensificar as iniciativas de formação e mobilização e outras estratégias que tenham por foco ampliar a participação da mulher na política;

III – incentivar as mulheres a se filiarem a partidos políticos e a concorrerem a cargos eletivos, bem como incentivar as jovens de dezesseis a dezoito anos a realizarem o alistamento eleitoral;

IV – fomentar atividades educativas, culturais e institucionais voltadas para o estímulo à participação das mulheres e para o reconhecimento dos benefícios de sua atuação na política;

V – difundir informações sobre os meios de participação na atividade política, incluindo as condições de elegibilidade, os procedimentos para filiação partidária e para registro de candidatura a cargos eletivos e a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidente – Ricardo Campos, relator – Lohanna.

<sup>1</sup>Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>>. Consulta em: 20 mar. 2026.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85/2025

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

#### Relatório

De autoria das deputadas Lohanna, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Carol Caram, Ione Pinheiro, Leninha, Maria Clara Marra, Marli Ribeiro e Nayara Rocha, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a criação do prêmio Ângela Diniz para reconhecimento de gestores públicos e agentes políticos que se destacarem na formulação e implementação de políticas públicas de combate à violência contra a mulher no Estado”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher e à Mesa da Assembleia, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 85/2025 tem como objetivo reconhecer gestores públicos e agentes políticos que se destacarem na elaboração e execução de políticas públicas voltadas ao combate à violência contra as mulheres (art. 1º). Para tanto, propõe que a concessão do prêmio, denominado Ângela Diniz, seja anual, realizada pela ALMG, por meio de uma comissão especial designada para tal fim (art. 2º). Nos arts. 3º e 4º, o projeto prevê que poderão concorrer ao prêmio gestores públicos, tanto estaduais quanto municipais, que atuem em órgãos ou entidades dedicados à promoção de políticas de proteção e enfrentamento da violência contra a mulher. A concessão do prêmio será baseada em critérios como: o impacto das ações na redução da violência; inovação e boas práticas implementadas; a articulação com a sociedade civil e outros órgãos públicos; e a efetividade e o alcance das políticas criadas ou aprimoradas (art. 5º). No art. 6º, o projeto define que a comissão responsável pela premiação contará com representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALMG, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Estadual da Mulher e de organizações da sociedade civil com atuação na área. A premiação prevista consistirá em um certificado de reconhecimento, menção honrosa em sessão solene na Assembleia e ampla divulgação das iniciativas premiadas (art. 7º). Por fim, o projeto estabelece que os custos para a execução da lei seriam cobertos por dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário (art. 8º).

Na justificação, as autoras ressaltaram que a proposta tem como objetivo valorizar e incentivar a atuação de gestores públicos no enfrentamento da violência contra mulheres, reconhecendo suas contribuições para a construção de uma sociedade mais justa e segura. E lembraram que a violência contra mulheres continua sendo uma grave violação de direitos humanos, exigindo respostas efetivas do poder público e tornando essencial o reconhecimento de iniciativas bem-sucedidas e a disseminação de modelos eficazes de proteção e prevenção.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices à tramitação do projeto, concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As alterações visaram adequar o texto à técnica legislativa e, primordialmente, sanar vício de iniciativa.

Isso posto, passemos à análise de mérito na perspectiva desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

No Brasil, os dados sobre a violência letal contra as mulheres revelam um cenário preocupante de crescimento contínuo. De acordo com a publicação *Retratos do feminicídio no Brasil – 2006-2026*<sup>1</sup>, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP –, o País registrou, em 2025, 1.568 feminicídios, o que representa um aumento de 4,7% em relação ao ano anterior e uma alta de 14,5% nos últimos cinco anos.

No mesmo sentido, Minas Gerais se destaca com um aumento de 12,6% no número de feminicídios entre 2021 e 2025. Ademais, em um recorte analisado entre 2021 e 2023, das 414 vítimas de feminicídio no Estado, 69 mulheres (16,7%) possuíam uma Medida Protetiva de Urgência – MPU – vigente quando foram mortas. Minas Gerais concentra ainda o maior número absoluto de mulheres mortas que possuíam MPU entre todas as unidades da federação selecionadas.

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 2006) tem se consolidado, ao longo destas duas décadas, como um dos marcos mais relevantes da política de enfrentamento à violência contra a mulher no País. A ela somaram-se novos tipos penais e circunstâncias qualificadoras, como o feminicídio, contido na Lei Federal nº 13.104, de 2015, e, para tornar o feminicídio crime autônomo, a Lei Federal nº 14.994, de 2024, que agrava sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

Ainda de acordo com o FBSP, desde a tipificação do feminicídio em 2015, pelo menos 13.703 mulheres foram assassinadas por sua condição de gênero no território nacional. Um dado alarmante é que a violência é mais letal em municípios de pequeno porte (até 20 mil habitantes), onde a taxa de feminicídios chega a 1,8 por 100 mil mulheres, superando a média nacional de 1,4, evidenciando falhas graves na rede de proteção e no acesso a serviços especializados nessas regiões.

A escolha do nome de Ângela Diniz para batizar o prêmio a ser criado pela proposta em análise carrega um simbolismo jurídico e social profundo. O feminicídio de Ângela Maria Fernandes Diniz<sup>2</sup>, ocorrido em 1976, tornou-se o marco histórico da luta contra a tese da “legítima defesa da honra”, um artifício retórico que, por décadas, transferiu a culpa do agressor para a vítima e perpetuou a impunidade. Essa tese, habitualmente utilizada para inocentar acusados de assassinato de mulheres, como excludente de ilicitude e para justificar o comportamento do acusado como ato socialmente aceitável, foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 779<sup>3</sup>, em 1º/8/2023, por violar os princípios da dignidade humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. Portanto, quase 50 anos se passaram entre o feminicídio de Ângela Diniz e a decisão do STF.

Nesse contexto, a superação histórica de teses jurídicas arcaicas, como a da “legítima defesa da honra”, desloca o eixo do debate público para um novo desafio: a busca pela efetividade institucional do combate à violência contra as mulheres. O problema central não reside mais na carência de marcos legais, e sim na capacidade técnica e política de implementá-los, garantindo que a rede de proteção alcance todas as mulheres. A instituição do prêmio Ângela Diniz justifica-se, portanto, como indução de boas práticas, ao reconhecer gestores públicos e agentes políticos que se destacam no enfrentamento da letalidade de gênero por meio da presença estatal e da excelência na gestão das políticas públicas.

Em face do exposto, concordamos com o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, por entender que ele, preservando a intenção das autoras, aprimora a técnica legislativa e retira o vício de iniciativa do texto original, garantindo viabilidade à concessão pretendida. A proposta fortalece, assim, o papel do Parlamento no incentivo a gestores públicos e agentes políticos que transformam normas legais em ações concretas de salvaguarda da vida das mulheres mineiras.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 85/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidente – Ricardo Campos, relator – Lohanna.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/03/nota-tecnica-dia-mulher-2026.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2026.

<sup>2</sup>Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/%C3%82ngela\\_Diniz](https://pt.wikipedia.org/wiki/%C3%82ngela_Diniz)>. Acesso em: 18 mar. 2026.

<sup>3</sup>Disponível em: <[www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoBOInternet/anexo/link\\_download/casos\\_relevantes/pt/ADPF\\_779.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoBOInternet/anexo/link_download/casos_relevantes/pt/ADPF_779.pdf)>. Acesso em: 18 mar. 2026.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.783/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a esta comissão o exame do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.783/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 32 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.783/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.376/2025****Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia da Autoestima da Mulher.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para receber parecer. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em análise tem como finalidade instituir o Dia da Autoestima da Mulher, a ser celebrado anualmente em 21 de setembro.

O autor, em sua justificativa, destaca que a autoestima feminina constitui elemento fundamental para a promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e saudável, uma vez que sua fragilização está associada ao aumento de vulnerabilidades, impactando negativamente o enfrentamento da violência doméstica, a inserção no mercado de trabalho, a autonomia financeira e o pleno desenvolvimento pessoal e social das mulheres. A instituição da data busca fomentar o fortalecimento do amor-próprio, do autoconhecimento, da autoconfiança e do autocuidado, bem como valorizar as trajetórias individuais das mulheres, por meio da articulação de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, empreendedorismo e assistência social.

Ainda conforme a justificativa, a iniciativa pretende incentivar a criação de espaços de reflexão, conscientização e mobilização social, em parceria com o poder público e a sociedade civil organizada. Por fim, o autor ressalta que a relevância da medida se evidencia diante do persistente cenário de desigualdade de gênero e dos elevados índices de violência contra a mulher no País, destacando que a proposta extrapola a mera instituição de data comemorativa, ao buscar consolidar uma agenda contínua de valorização e fortalecimento da autonomia das mulheres mineiras.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que o postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre os entes federados é a predominância do interesse. Nesse sentido, considerando que a proposição em exame se limita a instituir data comemorativa, sem pretender estabelecer feriado civil, inexistente ressalva quanto à competência legislativa dos estados para tal fim. Com relação à reserva de iniciativa, frisou que a Constituição Mineira não inclui a matéria entre aquelas de iniciativa privativa dos demais Poderes ou órgãos, razão pela qual é legítima a apresentação da proposição por parlamentar.

Destacou que a Lei nº 22.858, de 2018, que estabelece critério para a instituição de data comemorativa estadual, determina que a criação de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação, a ser reconhecido por meio de consultas e audiências públicas com entidades representativas, o que foi devidamente observado no caso em análise, uma vez que a Mesa da Assembleia, no uso da competência prevista no Regimento Interno, determinou a realização de consulta pública, garantindo a participação da sociedade civil na apreciação da proposta. Dessa forma, a comissão não vislumbrou vício quanto à instituição, no Estado, do dia comemorativo pretendido, já que foram observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa, com justificativa razoável para a escolha da data.

Todavia, a Comissão de Constituição e Justiça apontou impropriedades no texto original, especialmente no que se refere à previsão de inclusão da data em calendário oficial inexistente no âmbito estadual; à indicação as finalidades que devem orientar o Poder Executivo para realizar a comemoração instituída, em afronta ao princípio da separação dos Poderes, e à previsão de celebração

de convênios, matéria de competência privativa do governador do Estado. Diante dessas considerações, apresentou o Substitutivo nº 1, para suprimir as impropriedades apontadas e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

À nossa análise, sob a perspectiva dos direitos das mulheres, a proposição revela-se pertinente e alinhada aos compromissos do Brasil para o enfrentamento das desigualdades de gênero. A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu art. 5º, a igualdade entre homens e mulheres, sendo as políticas públicas voltadas à promoção da autonomia feminina instrumentos essenciais para a concretização desse princípio.

Nesse contexto, a valorização da autoestima das mulheres relaciona-se diretamente à sua capacidade de exercer direitos, especialmente em situações de vulnerabilidade. Estudos demonstram que a violência de gênero permanece como um fenômeno estrutural no País.

De acordo com a publicação *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*<sup>1</sup>, Sumário Executivo 2025, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP –, a violência contra as mulheres aumentou 37,5% nos últimos 12 meses, sendo esta a maior prevalência já quantificada desde 2017, o que corresponde à vitimização de 21,4 milhões de mulheres com 16 anos ou mais. As formas de violência identificadas são diversas: 31,4% das brasileiras foram vítimas de ofensas verbais (insulto, humilhação ou xingamento); 16,9% das mulheres e jovens sofreram agressão física por meio de batida, tapa, empurrão ou chute; 1 a cada 10 mulheres, cerca de 5,3 milhões, foram expostas a abuso sexual e/ou obrigadas a manter relação sexual forçada; 8,9% sofreram lesão em decorrência de objetos arremessados; e 7,8% das mulheres foram vítimas de espancamento ou tentativa de estrangulamento.

A violência psicológica, por sua vez, figura entre as mais recorrentes, sendo muitas vezes invisibilizada, impactando diretamente a autopercepção, a autoconfiança e a capacidade de ruptura de ciclos de violência.

Iniciativas voltadas ao fortalecimento da autoestima e da autonomia feminina dialogam com diretrizes estabelecidas por organismos, como a Organização das Nações Unidas<sup>2</sup>, no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Em especial, o Objetivo 5 prevê a adoção de medidas para alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, incluindo a eliminação de todas as formas de discriminação e violência.

Nesse sentido, a instituição de data comemorativa voltada à promoção do debate sobre a igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher, bem como o incentivo de iniciativas que fortaleçam a autonomia econômica das mulheres contribui para ampliação do acesso a direitos e oportunidades, bem como para a desconstrução de padrões discriminatórios.

Dessa forma, consideramos a proposição adequada, oportuna e em consonância com a promoção dos direitos das mulheres. No entanto, entendemos que ela ainda pode ser aprimorada, o que fazemos por meio da apresentação do Substitutivo nº 2.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.376/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Institui o Dia Estadual da Promoção da Autonomia e da Valorização da Mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Promoção da Autonomia e da Valorização da Mulher, a ser comemorado, anualmente, em 21 de setembro.

Art. 2º – A instituição do Dia Estadual da Promoção da Autonomia e da Valorização da Mulher tem por objetivos estimular:

I – o debate sobre a igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher;

II – ações de saúde, bem-estar, educação, capacitação profissional, cultura e inclusão social voltadas às mulheres;

III – iniciativas que fortaleçam a independência financeira e a inserção das mulheres no mercado de trabalho.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Ricardo Campos – Lohanna.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/sumario-executivo-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2026.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>>. Acesso em: 31 mar. 2026.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.834/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Caixa de Pedras, com sede no Município de Águas Formosas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/12/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.834/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Caixa de Pedras, com sede no Município de Águas Formosas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 5º, § 2º, e 41 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 45, §§ 2º e 3º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.834/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.194/2026****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Feirantes da Praça de Eventos João Costa de Oliveira, com sede no Município de Mutum.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/2/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.194/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Feirantes da Praça de Eventos João Costa de Oliveira, com sede no Município de Mutum.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 13/7/2022), os arts. 7º, § 1º, e 27 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 33, § 3º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênera em atividade, preferencialmente com a mesma finalidade da associação dissolvida.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.194/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.298/2026****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Panela Futebol Clube, com sede no Município de Argirita.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/3/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.298/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Panela Futebol Clube, com sede no Município de Argirita.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 58 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 70 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.298/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.503/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Quilombola da Comunidade de Jardins e Adjacências – Aquicoja –, com sede no Município de Januária.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.503/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Quilombola da Comunidade de Jardins e Adjacências – Aquicoja –, com sede no Município de Januária.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 32 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23/3/1999, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.503/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.719/2026****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Sussuarana – ACS –, com sede no Município de Espinosa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/5/2026 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.719/2026 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Sussuarana – ACS –, com sede no Município de Espinosa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere sediada no Município de Espinosa, preferencialmente com a mesma finalidade da associação dissolvida.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.719/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Bruno Engler – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.480/2020****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bruno Engler, o Projeto de Lei nº 1.480/2020 dispõe sobre revogação do art. 67 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/2/2020, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Segurança Pública, para parecer.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 5.623/2026, que “proíbe visitas íntimas para condenados por crimes de feminicídio, estupro e pedofilia, com sentença transitada em julgado, nos estabelecimentos penitenciários do Estado”.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende revogar o art. 67 da Lei de Execução Penal estadual, que disciplina o direito do preso, provisório ou que cumpre pena privativa de liberdade já transitada em julgado, à visita íntima.

O referido art. 67 da Lei nº 11.404, de 1994, prevê como direito do custodiado a visita íntima, que deve ocorrer em local específico da unidade prisional, observadas as regras estabelecidas pela autoridade competente quanto à periodicidade, duração e horários de sua realização.

Desde logo, é de se assinalar que o Estado tem competência para normatizar a matéria, dado que o tema se relaciona com o direito penitenciário, conforme estabelecido pela Constituição Federal em seu art. 24, I.

Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Firmada a competência legislativa do Estado para disciplinar a matéria e a inexistência de vícios formais ou materiais na proposição, entendemos que ela deve tramitar nessa Casa e receber a análise das comissões temáticas envolvidas no processo legislativo.

Os argumentos deduzidos até aqui são integralmente aplicáveis ao Projeto de Lei nº 5.623/2026, anexado à proposição em análise, que pretende vedar a visita íntima para condenados por crimes de feminicídio, estupro e pedofilia, com sentença transitada em julgado, nos estabelecimentos penitenciários do Estado de Minas Gerais

Porém, entendemos mais adequada a apresentação de substitutivo que acolha as ideias de ambas as proposições apresentadas. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final desse parecer, para acrescentar o § 9º ao art. 67 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.480/2020 na forma do Substitutivo nº 1.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta dispositivo ao art. 67 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescido ao 67 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o seguinte § 9º:

“art. 67 – (...)

§ 9º – O direito previsto no *caput* não se aplica aos presos com condenação transitada em julgado pelos seguintes crimes:

I – homicídio qualificado pelo feminicídio;

II – estupro;

III – estupro de vulnerável.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Maria Clara Marra – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.579/2022

### Comissão de Agropecuária e Agroindústria

#### Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe “proíbe a comercialização de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo aldicarbe em todo o território do Estado e estabelece sanções”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Desenvolvimento Econômico.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em estudo, na sua forma original, pretende proibir a comercialização de produtos que contenham o princípio ativo aldicarbe em todo o território do Estado. Em sua justificação, o autor menciona que o aldicarbe é uma substância agrotóxica extremamente letal, proibida em diversos países, e que no Brasil é matéria-prima do composto popularmente conhecido como “chumbinho”, responsável por elevado número de mortes por intoxicação humana, extermínio de cães e gatos por envenenamento e contaminação de solo e de lençol freático.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o projeto é constitucional, legal e jurídico, com base na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção ao meio ambiente e à saúde, nos termos do art. 24, da Constituição Federal. Para aprimorar o projeto, apresentou o Substitutivo nº 1, que amplia as condutas proibidas para incluir não apenas a comercialização, mas também a distribuição, o armazenamento, o transporte e a exposição à venda, bem como estabelecer um conjunto de penalidades administrativas.

O aldicarbe é um inseticida e acaricida comercializado no Brasil sob a forma do agrotóxico Temik, da empresa Bayer. O produto possuía autorização de utilização exclusivamente para as culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, cítricos e feijão. No entanto, seu uso irregular e clandestino como raticida e em tentativas de homicídio e suicídio acarreta grave problema de saúde pública. Também vale registrar que a substância é considerada o agrotóxico com a mais elevada toxicidade aguda entre todos os ingredientes ativos registrados e utilizados na agricultura no País.

Quanto às competências para legislar sobre agrotóxicos, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 24, a competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal para legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, bem como sobre proteção e defesa da saúde.

No que se refere às competências dos órgãos federais, a Lei nº 14.785, de 2023, estabelece uma estrutura tripartite de avaliação e registro de agrotóxicos. Dessa forma, o órgão titular do setor de agricultura é responsável por registrar os agrotóxicos (art. 4º), o do setor de saúde tem a competência de analisar e homologar a avaliação de risco toxicológico apresentada pelo requerente dos agrotóxicos (art. 6º) e o do setor de meio ambiente tem a atribuição de analisar e homologar a análise de risco ambiental dos produtos (art. 7º).

Essa estrutura permitiu, em 2012, a reavaliação da toxicologia do aldicarbe pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o que resultou na proibição da comercialização de produtos com a substância em sua composição. Em seguida, em 2013, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, invalidou o registro do produto Temik.

Entretanto, é importante destacar que, a despeito da proibição administrativa e do cancelamento do registro, o aldicarbe continua sendo comercializado clandestinamente, sob a forma do “chumbinho”, o que demonstra a necessidade de reforço normativo no plano legal estadual para dar maior efetividade à proibição.

Nesse sentido, reconhecemos o trabalho da Comissão de Constituição e Justiça no aperfeiçoamento da proposição original com a apresentação do Substitutivo nº 1. Contudo, considerando a Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, e em especial o seu art. 3º, inciso IV, que estabelece que o mesmo objeto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, propomos o encaminhamento da matéria por meio da apresentação do Substitutivo nº 2.

Dessa forma, visa-se alterar o art. 14 da Lei nº 10.545, de 1991, que dispõe sobre a produção, a comercialização e o uso de agrotóxicos e afins no Estado, de modo a incorporar em seu texto as penalidades administrativas previstas no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e acrescentar dispositivo que garante a aplicação de sanções de forma independente às previstas na legislação federal. Essa abordagem é tecnicamente mais adequada porque evita a criação de uma nova lei para tratar de matéria já disciplinada por diploma legal vigente.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.579/2022, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 14 da Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos II, IV e VII do art. 14 da Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos X e XI e os §§ 4º e 5º a seguir:

“Art. 14 – (...)

II – multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – por infração;

(...)

IV – apreensão e inutilização de produto;

(...)

VII – interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, de estabelecimento;

(...)

X – suspensão temporária das atividades de estabelecimento;

XI – cassação da inscrição estadual de estabelecimento, na hipótese de reincidência específica.

(...)

§ 4º – O valor da multa prevista no inciso II do *caput* será:

I – duplicado em caso de reincidência;

II – triplicado quando a infração provocar dano ao meio ambiente ou morte de pessoas ou animais.

§ 5º – Nas hipóteses de comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e exposição à venda de produtos que contenham o princípio ativo aldicarbe, conhecido como “chumbinho”, serão aplicadas as sanções previstas no *caput*, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Raul Belém, presidente e relator – Dr. Maurício – Antonio Carlos Arantes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.725/2023

### Comissão de Agropecuária e Agroindústria

#### Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, a proposição em epígrafe institui o Polo das Frutas Vermelhas do Sul de Minas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer sobre o projeto, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em tela objetiva instituir o Polo das Frutas Vermelhas do Sul de Minas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da produção dessas frutas na região.

Em sua avaliação preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição não apresenta vício de iniciativa, à luz do disposto no inciso VI do art. 24 da Constituição da República, assim como do estabelecido no art. 66 da Constituição do Estado. Também do ponto de vista jurídico-formal, entendeu que a proposta não apresenta impedimentos para sua tramitação nesta Casa. Não obstante, apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de adequar o projeto à técnica legislativa, bem como para listar os 42 municípios que integram o referido polo.

Quanto ao mérito de competência desta comissão, observamos que a produção de frutas vermelhas – grupo que inclui as chamadas *berries*, como a framboesa, a amora-preta e o mirtilo, além do próprio morango –, representa um dos segmentos mais dinâmicos e rentáveis da fruticultura de clima temperado em Minas Gerais. A importância econômica dessa cultura reside no elevado valor agregado por unidade de área e na intensa demanda por mão de obra qualificada, o que favorece a manutenção de famílias no meio rural e o fortalecimento das economias locais. O cultivo dessas frutas exige um manejo técnico minucioso e investimentos em tecnologia de pós-colheita, devido ao fato de serem produtos altamente perecíveis. Em contrapartida, o setor se beneficia de um mercado em franca expansão e com forte apelo comercial, visto que os frutos podem ser comercializados frescos (*in natura*) e congelados.

Cumprir destacar que a Lei nº 12.998, de 1998, que institui o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura, constitui o pilar das políticas públicas estaduais para o setor. Sob essa diretriz, a criação de polos específicos surge como um desdobramento

estratégico, que contribui para concentrar recursos e suporte técnico em regiões com potencial de crescimento e que demandam maior organização setorial.

Por sua vez, a Lei nº 20.619, de 2013, instituiu o Polo de Incentivo à Cultura do Morango no Sul de Minas, composto por 24 municípios do Sul de Minas, região que concentra a maior parte da produção nacional dessa fruta. Essa norma buscou organizar a cadeia produtiva do morango, por meio do incentivo à pesquisa agrícola, da melhoria da infraestrutura logística e do estímulo à sua comercialização.

Atualmente, Minas Gerais é o maior produtor de morango da América Latina, com produção de cerca de 170 mil toneladas em 2025, distribuídas em 3.900 hectares cultivados, de acordo com dados da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa. O cultivo está fortemente concentrado no Sul de Minas, especialmente na microrregião de Pouso Alegre, com destaque para os Municípios de Bom Repouso, Pouso Alegre, Estiva, Espírito Santo do Dourado e Senador Amaral. Também segundo a Seapa, no mesmo ano, a cadeia produtiva do morango no Estado somava aproximadamente 11 mil produtores, dos quais 98% eram agricultores familiares, o que demonstra o papel estratégico dessa cultura na geração de emprego e renda e na permanência das famílias no meio rural.

Importa salientar a relação de complementaridade e sinergia técnica entre a cultura do morango e das demais frutas vermelhas. Frequentemente, o produtor de morango aproveita sua estrutura de irrigação, mão de obra e canais de escoamento para introduzir o cultivo de outras frutas vermelhas, diversificando seu portfólio. Isso porque as exigências de transporte refrigerado e embalagens especiais são semelhantes para todo o grupo das frutas vermelhas, o que permite o compartilhamento de centrais de logística e de unidades de processamento agroindustrial. Dessa forma, o projeto de lei em estudo, ao propor a criação de um polo abrangente para as frutas vermelhas, reconhece essa realidade produtiva e busca estender os benefícios e a organização setorial já experimentada com o morango para as demais espécies de frutas vermelhas.

Não obstante, a produção de frutas vermelhas ainda é pequena se comparada à de morango, situação que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – tem procurado mudar. No Campo Experimental da empresa em Maria da Fé, trabalhos técnicos têm incentivado o cultivo dessas frutas, por meio de orientações que abrangem do plantio à colheita, bem como sobre os cuidados pós-colheita. Por outro lado, a Epamig também tem desenvolvido pesquisas para avaliar a produção de frutas vermelhas e seu potencial de crescimento em regiões quentes do Estado, com o intuito de levar tecnologias e conhecimentos aos agricultores interessados em diversificar sua produção nesses locais. Já foi verificado que a amora-preta e a framboesa, por exemplo, espécies que tipicamente demandam frio intenso para seu desenvolvimento, têm demonstrado adaptabilidade em zonas mais quentes.

Vale pontuar que o Polo das Frutas Vermelhas a ser criado vai abranger 42 municípios do Sul de Minas, dos quais 18 também integram o Polo do Morango. Mesmo assim, não se espera que a criação de um novo polo que abarque o morango, na mesma região, sob o guarda-chuva genérico das frutas vermelhas, possa, em tese, esvaziar a especialidade da Lei nº 20.619, de 2013, ou criar sistemas de governança paralelos para a mesma base de produtores. Isso porque o polo do morango está focado em uma cultura consolidada e de massa no Sul de Minas, enquanto o das frutas vermelhas possui um caráter de fomento a culturas em fase de expansão tecnológica.

Nesse contexto, consideramos que a utilização do termo “frutas vermelhas” reflete uma realidade de mercado, na qual a diversificação para além do morango é uma tendência consolidada e uma oportunidade de agregação de valor e de resiliência econômica para os produtores. Assim, o projeto oferece o suporte necessário para que as demais frutas vermelhas alcancem o mesmo patamar de organização e sucesso econômico já observado nos municípios que integram o Polo do Morango.

Por fim, reconhecemos o trabalho da comissão antecedente no sentido de aprimorar a proposição e referendamos os avanços técnicos e jurídicos do Substitutivo nº 1, em relação à proposição original. Não obstante, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer, a fim de promover ajustes técnicos no texto da proposição.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.725/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Institui o Polo das Frutas Vermelhas do Sul de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º Fica instituído o Polo das Frutas Vermelhas no Sul de Minas, com o objetivo de promover o desenvolvimento integrado e competitivo da cadeia produtiva na região.

§ 1º – Integram o polo os municípios de Aiuruoca, Alpinópolis, Andradas, Bom Repouso, Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Coqueiral, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Itamonte, Itanhandu, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Poço Fundo, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, Senador Amaral, Silvianópolis e Tocos do Moji.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se frutas vermelhas os cultivos produzidos nos municípios especificados, abrangendo, especialmente, a amora-preta, a framboesa, o mirtilo e o morango.

Art. 3º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

- I – fomentar a cadeia produtiva das frutas vermelhas, abrangendo produção, colheita, processamento e comercialização;
- II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à produção das frutas vermelhas;
- III – estimular a melhoria da qualidade dos produtos, de forma a aumentar a competitividade do setor;
- IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente por meio de ações voltadas para a agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

- I – oferta de assistência técnica e extensão rural aos fruticultores, garantida a gratuidade desses serviços para a agricultura familiar;
- II – fomento à pesquisa e à inovação mediante articulação entre órgãos de pesquisa, extensão rural e ensino;
- III – estímulo ao consumo das frutas vermelhas, inclusive na merenda escolar;
- IV – fortalecimento do associativismo e do cooperativismo entre produtores da região;
- V – apoio à comercialização das frutas vermelhas em mercados institucionais e privados;
- VI – fortalecimento de processos de garantia da qualidade da produção e conservação e estímulo à qualificação em boas práticas tecnológicas;
- VII – incentivo às práticas de aproveitamento das frutas vermelhas na gastronomia;
- VIII – promoção da utilização sustentável dos recursos naturais nas unidades produtivas.

Art. 5º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização das frutas vermelhas.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício, relator – Antonio Carlos Arantes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.002/2024

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe “confere ao Município de Araguari o título de Capital Estadual do Café Irrigado e Sustentável no Cerrado Mineiro”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/2/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da proposição, com respaldo no art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em análise, em seu art. 1º, pretende conferir ao Município de Araguari o título de Capital Estadual do Café Irrigado e Sustentável no Cerrado Mineiro.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar para dar partida ao processo legislativo, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento.

É importante destacar que iniciativas semelhantes já foram aprovadas nos três níveis da Federação. Esta comissão já manifestou juízo favorável à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.064/2017, que declara o Município de Nova Lima Capital Estadual da Cerveja Artesanal. No âmbito municipal, a Lei nº 9.714, de 2009, declarou o Município de Belo Horizonte Capital Mundial dos Botecos. Por fim, em 2018, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.773, de 2018, conferindo ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça.

Contudo, no caso em apreço, verifica-se que, segundo levantamento do Atlas da Irrigação (ANA, 2021), Araguari tem destaque por área irrigada no cultivo de café, mas não ocupa liderança no Estado. Os municípios mineiros com maior área irrigada no cultivo de café são Monte Carmelo, com 16.711 hectares, Patrocínio, com 14.242 hectares e Araguari, com 13.535 hectares, na terceira colocação (<https://portal1.snirh.gov.br/ana/apps/storymaps/stories/a874e62f27544c6a986da1702a911c6b>). Dessa forma, considerando que Araguari não atende ao requisito de destaque em relação aos demais municípios para que lhe seja atribuído o título de capital, mas que o cultivo irrigado de café em sua área tem relevância social e econômica, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para reconhecer esse viés ao referido município.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.002/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece o cultivo irrigado de café no Município de Araguari como de relevante interesse econômico e social do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o cultivo irrigado de café no Município de Araguari como de relevante interesse econômico e social do Estado.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Maria Clara Marra Doutor Jean Freire.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.577/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 25/11/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

#### **Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 4.577/2025 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel com área de 10.000m², situado na Fazenda Itajaí, naquele município, registrado sob o nº 10.665, à fl. 36 do Livro 3-AI, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

A proposição estabelece que o bem será destinado à implementação de ações voltadas à geração de emprego e renda e ao fomento do desenvolvimento socioeconômico do município. Determina, ainda, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Consta no processo, o Ofício nº 352/2025, em que a Prefeitura Municipal de Cataguases solicita a doação em exame.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 37/2026, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão informa sua concordância com a alienação almejada, uma vez que o Estado de Minas Gerais não tem projetos para utilização do imóvel e que sua doação trará benefícios à população local.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar o projeto à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.577/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cataguases o imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda Itajaí, no Município de Cataguases, registrado sob o nº 10.665, à fl. 36 do Livro 3-AI, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implementação de ações voltadas ao fomento do desenvolvimento socioeconômico do município.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Bruno Engler – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.650/2025**

#### **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto em epígrafe “institui a Política Estadual de Proteção às Mulheres em Território de Mineração no Estado e dá outras providências”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo instituir uma política de proteção às mulheres nos territórios de exploração minerária, como forma de promover a igualdade de gênero, prevenir e combater a violência e a discriminação, visando garantir o acesso a direitos e serviços essenciais nas regiões mineradoras, considerando as especificidades e vulnerabilidades das mulheres nesses contextos. Além de delimitar o escopo da política, o projeto estabelece princípios, diretrizes e ações tanto para o poder público quanto para as empresas mineradoras, bem como dispõe sobre medidas de monitoramento e avaliação da implementação da política.

Em sua justificativa, a autora destaca que, embora a atividade de mineração possua grande relevância econômica para Minas Gerais, ela acarreta impactos econômicos, sociais e ambientais significativos nas comunidades onde se insere, atingindo de forma mais intensa as mulheres. Segundo a autora, a mineração está associada ao aumento da violência de gênero, à sobrecarga do trabalho doméstico e do cuidado, historicamente atribuídos às mulheres, à perda de territórios e de meios de subsistência, bem como à invisibilização de suas demandas nos processos decisórios. Diante dessas circunstâncias e das repercussões específicas sobre a população feminina, sustenta a necessidade de aprovação da proposta, de maneira a promover, inclusive, um modelo de desenvolvimento mais justo e equitativo para as regiões impactadas pela mineração.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça frisou que compete a todos os entes federados proteger, garantir e promover a igualdade – e, no caso específico do projeto, a igualdade de gênero –, inexistindo, assim, óbices jurídico-constitucionais à tramitação da matéria, tampouco à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar. Do ponto de vista material, ressaltou que a Constituição da República estabeleceu a igualdade como princípio basilar do Estado Democrático de Direito, o qual permeia todo o texto constitucional e tem força simbólica estruturante do ordenamento jurídico nacional. Com isso, os objetivos da proposição em tela estão formal e materialmente alinhados com a Carta Maior. Não obstante, a comissão ressaltou que há dispositivos no projeto original que escapam da competência do Legislativo, uma vez que se referem a atribuições definidas a particulares e outras de caráter administrativo, de competência do Executivo. Em razão disso, para adequar o texto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, apresentou o Substitutivo nº 1.

No que toca ao mérito, a matéria é pertinente e o projeto merece prosperar.

A promoção da equidade impõe ao Estado Democrático o dever de reconhecer e respeitar a diversidade e as especificidades de cada indivíduo e de cada grupo social<sup>1</sup>. E, no contexto da mineração, particularmente, as mulheres têm sido sobremaneira atingidas. De acordo com Astrid Ullora, “dos diversos extrativismos, a mineração evidencia de forma mais profunda as desigualdades de gênero. Em particular, exacerba as desigualdades socioambientais, econômicas, laborais e políticas [e] intensifica processos de violência contra as mulheres<sup>2</sup>”.

A atividade de mineração, assim, adiciona complexidade e amplia desigualdades preexistentes. Com o avanço da mineração em grande escala, as relações sociais e laborais são impactadas. As oportunidades de trabalho, se antes eram variadas em setores como agricultura, turismo, comércio e outros serviços, passam a orbitar a mineração, e a empresa mineradora se torna a empregadora principal na localidade. Essa dinâmica, apesar de histórica, continua a se aprofundar em Minas Gerais e a produzir consequências sociais e econômicas cada vez mais relevantes. Por isso, torna-se fundamental o acompanhamento desse processo pelo Estado, a fim de garantir que os impactos sejam reduzidos e, em contrapartida, os benefícios da mineração sejam de fato estendidos a mulheres e homens, e à população em sua multiplicidade.

Em primeiro lugar, uma das consequências da mineração de grande escala tende a ser a geração de municípios dependentes da atividade<sup>3</sup>. A exploração mineral passa a constituir o eixo central da economia, frequentemente orientada à exportação, o que limita a geração de retornos e a sua integração com a economia local. Ademais, mesmo que vagas de emprego sejam criadas, a mineração privilegia a mão de obra masculina. Ou seja, há uma desestruturação da economia local, com uma reestruturação em torno da mineração, atividade que por sua vez é protagonizada por homens ao longo da sua cadeia produtiva. Isso amplia a desigualdade econômica de gênero e reforça a divisão sexual do trabalho: mantém os homens como provedores e as mulheres como responsáveis pelas atividades de cuidado.

O cuidado, contudo, é ampliado: a atividade de mineração retira cobertura vegetal, aumenta a quantidade de poeira na região e, não raro, promove deslocamentos forçados. Isso amplia a demanda por limpeza das casas, por cuidados com a saúde – já que doenças respiratórias passam a ser mais comuns – e com a própria sobrevivência da família, dada a insegurança alimentar. Com isso,

mulheres são ainda mais exploradas no ambiente doméstico, aprofundando a restrição à sua disponibilidade para o trabalho remunerado, contribuindo, em última instância, para o ciclo de dependência financeira masculina e para sua pauperização.

Considerando esses impactos da atividade de mineração, sobretudo de grande escala, a proposição em análise ganha especial relevo, pois busca, entre outros fins, fortalecer ações ou políticas públicas especializadas, incluindo serviços de educação, saúde e assistência social, bem como incentivar a empregabilidade de mulheres na cadeia produtiva da mineração, ampliando o cenário de trabalhadoras mulheres e diversificando a economia local, como uma estratégia para desonerá-las das atividades domésticas e do cuidado e oportunizar-lhes, em contrapartida, a realização de outros trabalhos remunerados.

Em segundo lugar, a mineração implica uma mudança estrutural das dinâmicas sociais, sendo muitas vezes marcada pelo aumento da migração masculina em razão das oportunidades de trabalho. Com a chegada de novos trabalhadores sem vínculo com a localidade, aumenta também a criminalidade, sobretudo a violência sexual e a violência doméstica. Em 2022, veio a público notícia de um bingo, realizado entre garimpeiros no Estado de Roraima, em que um dos prêmios era uma mulher<sup>4</sup>. Esse caso exemplifica como as mulheres, nessa reorganização comunitária, são vítimas preferenciais da exploração e demais violências sexuais, além de estarem mais susceptíveis à permanência em relações íntimas violentas pela falta de autonomia econômica. Com essa perspectiva, o projeto em tela também lança luz sobre a violência de gênero em territórios de mineração, dispondo sobre protocolos de acolhimento específicos para mulheres em situação de violência, bem como sobre o fortalecimento das redes de atendimento inerentes a esse público.

Por fim, e não menos importante, essa reorganização comunitária tem efeitos mais agudos sobre as mulheres negras, quilombolas e indígenas, tema cuja discussão tem se ampliado também no âmbito do Legislativo nos últimos anos. Podem ser lembradas audiências públicas realizadas nesta Casa sobre a situação vivenciada por comunidades no Norte de Minas, na região do Município de Grão Mogol<sup>5</sup>, e sobre os impactos da mineração na vida das mulheres negras mineiras<sup>6</sup>, por exemplo. Os povos e comunidades tradicionais mantêm vínculos próprios com os territórios, os quais são profundamente alterados pela atividade de mineração. Não restam dúvidas de que a degradação ambiental provocada pela mineração, em especial a contaminação da água e do solo e a alteração profunda do relevo, pode comprometer atividades às quais muitas mulheres se dedicam, como a agricultura familiar e a coleta de recursos naturais. Em alguns casos, comunidades inteiras são deslocadas e, nesse contexto, a vida tradicional – em especial das mulheres que não são incorporadas pela economia minerária – se torna insustentável.

Essa complexa conjuntura, de várias camadas e nuances que impactam sobretudo as condições de vida das mulheres, deve ser, portanto, observada e considerada pelos Poderes e instituições estatais, haja vista a forte incidência da exploração minerária em Minas Gerais. Fundamentos como a igualdade de gênero, a defesa de direitos sociais, ambientais e econômicos, a garantia de acesso a serviços públicos, a equidade nas oportunidades e nas relações de trabalho, a proteção frente às várias formas de violência e o seu enfrentamento, bem como o protagonismo feminino, entre tantos outros aspectos de interesse das mulheres precisam ser foco também, e especialmente, no setor da mineração. Nesse sentido, ao jogar luz sobre o tema, a proposição é oportuna e meritória no que toca à mitigação dos impactos produzidos pela atividade de mineração, possuindo, também, o condão de revestir-se futuramente em marco normativo substancial na elaboração e implementação das políticas de promoção dos direitos das mulheres.

Com essas considerações, ratificando nossa concordância com a aprovação do projeto por esta Casa, entendemos oportuna a realização de novo aperfeiçoamento do texto original, bem como do teor do Substitutivo nº 1, de maneira a atribuir à proposição maior assertividade e melhor técnica legislativa. Para tanto, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.650/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Institui a política estadual para mulheres atingidas pela atividade de mineração e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual para mulheres atingidas pela atividade de mineração, com o objetivo de promover a igualdade de gênero, prevenir e combater todas as formas de violência e discriminação contra a mulher e garantir o acesso a direitos e a serviços essenciais nos territórios afetados por essa atividade, consideradas as especificidades e vulnerabilidades dessas mulheres.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – mulheres atingidas pela atividade de mineração aquelas cujas condições socioeconômicas e de segurança, trabalho ou saúde, bem como suas relações sociais ou seus vínculos com o território tenham sido afetados, direta ou indiretamente, por essa atividade;

II – atividade de mineração aquela que abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o transporte de materiais, o beneficiamento do minério, o aproveitamento e o armazenamento de estéréis e rejeitos, o descomissionamento de instalações e o fechamento da mina;

III – territórios afetados pela atividade de mineração as áreas que sofrem os impactos socioambientais, diretos ou indiretos, do empreendimento minerário ou que estão suscetíveis aos riscos ambientais dessa atividade.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – promoção integral e prioritária dos direitos das mulheres, observado o princípio da dignidade da pessoa humana;

II – promoção da igualdade e não discriminação de gênero, raça, etnia e condição social;

III – participação social, escuta qualificada e valorização das mulheres na tomada de decisões que afetem suas vidas e seus territórios;

IV – transversalidade das políticas públicas, com a integração das perspectivas de gênero, raça e direitos humanos nas ações relacionadas à atividade de mineração;

V – promoção da justiça ambiental e social nas áreas afetadas pela atividade de mineração.

Art. 4º – São direitos das mulheres atingidas pela atividade de mineração:

I – garantia de segurança alimentar e nutricional, com o acesso regular e permanente a alimentos adequados, em quantidade e qualidade suficientes;

II – acesso a educação e ao trabalho digno e promoção da divisão equitativa do trabalho doméstico e de cuidado;

III – manutenção de seus modos de vida, práticas culturais, saberes tradicionais e formas próprias de organização social e econômica;

IV – preferência na concessão do título de propriedade nos programas de regularização fundiária, nos termos da legislação vigente;

V – preferência no recebimento de indenizações e reparações integrais por danos decorrentes da atividade de mineração, especialmente nos casos de violação de direitos fundamentais;

VI – garantia do acesso qualificado a serviços de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça nos territórios afetados pela atividade de mineração;

VII – promoção de reparação integral dos danos causados a elas, suas famílias e suas comunidades em decorrência da atividade de mineração, incluindo a reparação psicossocial.

Art. 5º – Na implementação da política de que trata esta lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – criação e manutenção do Observatório Estadual da Mulher Atingida pela Atividade de Mineração, responsável pela obtenção, sistematização e análise de dados sobre a situação das mulheres nos territórios afetados por essa atividade;

II – instituição do Fundo Estadual de Apoio às Mulheres Atingidas pela Atividade de Mineração, com recursos destinados a financiar projetos e ações no âmbito da política de que trata esta lei;

III – elaboração e implementação de protocolos de atendimento e acolhimento específicos para mulheres em situação de violência em territórios afetados pela atividade de mineração, com a adequada capacitação dos profissionais envolvidos;

IV – fortalecimento da rede de atendimento à mulher, incluindo a ampliação e qualificação de centros de referência, serviços de acolhimento e delegacias especializadas;

V – promoção de campanhas informativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e o combate à violência nos territórios afetados pela atividade de mineração;

VI – incentivo à criação de cooperativas e associações de mulheres para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis;

VII – inclusão da perspectiva de gênero nos processos de licenciamento ambiental e nos planos de recuperação de áreas degradadas pela mineração;

VIII – exigência de apresentação, por parte das empresas mineradoras, de planos de gestão de gênero e de direitos humanos, com metas e indicadores claros;

IX – fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, com foco na garantia de direitos e na prevenção de assédio e discriminação contra mulheres atingidas pela atividade de mineração;

X – criação de canais de denúncia acessíveis e seguros para as mulheres atingidas pela atividade de mineração;

XI – mapeamento e diagnóstico da condição das mulheres atingidas pela atividade de mineração, com identificação de suas necessidades, vulnerabilidades e potenciais;

XII – fomento à pesquisa e à produção de conhecimento sobre os impactos da atividade de mineração na vida das mulheres atingidas por essa atividade;

XIII – desenvolvimento e implementação de programas e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres atingidas pela atividade de mineração, incluindo violência sexual, física, psicológica, moral e patrimonial;

XIV – promoção de capacitação profissional para inserção das mulheres atingidas pela atividade de mineração no mercado de trabalho, em especial em ocupações que contribuam para a diversificação econômica local e para a redução da dependência da atividade de mineração;

XV – garantia da participação efetiva das mulheres nos processos de licenciamento ambiental e social de empreendimentos de mineração, bem como nos comitês e conselhos relacionados a essa atividade;

XVI – estímulo à criação de redes de apoio e acolhimento para mulheres em situação de vulnerabilidade nos territórios afetados pela atividade de mineração;

XVII – estabelecimento de mecanismos de fiscalização e monitoramento das empresas mineradoras quanto à observância dos direitos das mulheres atingidas pela atividade de mineração.

Art. 6º – Além das obrigações previstas na legislação vigente, cabe a empresa mineradora responsável pelo empreendimento minerário:

I – atuar com responsabilidade social e ambiental;

II – prestar contas de forma transparente acerca de suas ações e investimentos relacionados à promoção dos direitos das mulheres;

III – implementar programas de prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres, em articulação com o poder público e a comunidade local;

IV – garantir a participação equitativa de mulheres nos seus quadros de pessoal, inclusive em cargos de liderança e de tomada de decisão, assegurada a igualdade de oportunidades, de tratamento e de remuneração;

V – oferecer a formação, a capacitação e o treinamento continuado em direitos humanos, igualdade de gênero e prevenção da violência;

VI – destinar recursos para projetos e ações voltados à promoção dos direitos, à autonomia e ao protagonismo das mulheres.

Art. 7º – O monitoramento e o acompanhamento do disposto nesta lei serão atribuídos a comitê representativo, de natureza permanente, com composição paritária entre representantes do poder público e das mulheres atingidas pela atividade de mineração.

Parágrafo único – Entre outras atribuições a serem estabelecidas em regulamento, o comitê a que se refere o *caput* poderá:

I – elaborar o plano de ação da política de que trata esta lei, definindo metas, indicadores e prazos;

II – monitorar e avaliar periodicamente a implementação da política de que trata esta lei e seus resultados;

III – propor ajustes e aprimoramentos à política de que trata esta lei, com base nas análises realizadas;

IV – promover a articulação entre os diferentes atores envolvidos na implementação da política de que trata esta lei.

Art. 8º – Fica acrescentado à Lei nº 23.795, de 15 de janeiro de 2021, o seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A – Nas ações do PRDES direcionadas às mulheres, serão garantidas a igualdade de gênero nos empreendimentos e a proteção contra qualquer forma de violência contra a mulher, por meio:

I – da implementação de programas de prevenção e combate à violência contra a mulher, em parceria com os órgãos públicos e a comunidade local;

II – da garantia de participação equitativa de mulheres nos quadros de funcionários das empresas desses empreendimentos, inclusive em cargos de liderança e de tomada de decisão, promovendo a igualdade de oportunidades e de remuneração;

III – do oferecimento de treinamentos e de capacitações sobre direitos humanos e igualdade de gênero para todos os trabalhadores;

IV – da alocação de recursos para projetos e ações voltados à proteção e à valorização das mulheres nas comunidades onde atuam;

V – da prestação de contas sobre as ações e os investimentos desses empreendimentos em prol da melhoria da situação das mulheres em suas áreas de operação.”.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidente – Ricardo Campos, relator – Lohanna.

<sup>1</sup>PIOVESAN, Flávia. *Ações afirmativas da perspectiva de direitos humanos*. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 18 maio 2026.

<sup>2</sup>ULLORA, Astrid. *Feminismos territoriales en América Latina: defensas de la vida frente a los extractivismos*. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/312661492\\_Feminismos\\_territoriales\\_en\\_America\\_Latina\\_defensas\\_de\\_la\\_vida\\_frente\\_a\\_los\\_extractivismos#fullTextFileContent](https://www.researchgate.net/publication/312661492_Feminismos_territoriales_en_America_Latina_defensas_de_la_vida_frente_a_los_extractivismos#fullTextFileContent)>. Acesso em: 18 maio 2026.

<sup>3</sup>Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/07/01/fim-do-minerio-de-ferro-cidades-mineiras-correm-contr-o-tempo-para-encontrar-saidas-e-manter-a-economia-de-pe.gh.html>>. Acesso em: 18 maio 2026.

<sup>4</sup>Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/05/24/bingo-para-garimpeiros-tem-ouro-e-ate-uma-mulher-como-premios.gh.html>>. Acesso em: 18 maio 2026.

<sup>5</sup>Disponível em: <[https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/12/13\\_release\\_mineradora\\_norte\\_minas.html](https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/12/13_release_mineradora_norte_minas.html)>. Acesso em: 18 maio 2026.

<sup>6</sup>Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=1132&idTipo=1&dia=23&mes=09&ano=2025&hr=14:00>>. Acesso em: 18 maio 2026.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.889/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Zé Laviola, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Capelinhense Ausente, realizada no Município de Capelinha”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/12/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Capelinhense Ausente, realizada no Município de Capelinha.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “a Festa do Capelinhense Ausente é um evento tradicional realizado desde 1986 no Município de Capelinha, no Vale do Jequitinhonha. A festa nasceu do desejo de reunir famílias, amigos e conterrâneos que por motivos diversos deixaram o município, mas mantêm laços profundos com sua terra de origem. Ela ocorre sempre na terceira semana do mês de julho de cada ano, iniciando-se na quinta-feira e finalizando no domingo. A programação é diversificada, reunindo grandes shows nacionais e apresentações de artistas locais, além do tradicional Galpão Cultural, onde se expõe o artesanato e outras expressões artísticas da região. O evento também conta com feira de gastronomia típica, bingo beneficente e celebração da Missa do Capelinhense Ausente”.

Afirma ainda que “trata-se de um evento que transcende o caráter de entretenimento, assumindo importância histórica, social, afetiva e devocional para a comunidade. Durante sua realização, Capelinha se transforma em ponto de encontro de gerações, promovendo o reencontro de pessoas que mantêm vínculos afetivos com o município e que retornam, anualmente, para celebrar suas

raízes. Esse movimento reforça o sentimento de pertencimento, fortalece redes de solidariedade e contribui para a continuidade de práticas culturais locais”.

Informa, por fim, que “a festa também desempenha papel relevante no fortalecimento da economia local, impulsionando setores como comércio, turismo, gastronomia e serviços. Hotéis, pousadas, restaurantes, artesãos e empreendedores são beneficiados significativamente pela chegada dos milhares de visitantes, gerando renda, trabalho e dinamização da economia regional. A Lei nº 2.552, de 2025, do Município de Capelinha, ao dispor sobre a regulamentação da Festa do Capelinhense Ausente, inclui a celebração no calendário oficial de eventos do município e prevê que anualmente serão consignados nos instrumentos orçamentários do Executivo recursos financeiros para a sua realização”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais pela sua inscrição, equivale dizer, pela sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Pois bem, é necessário mencionar que, recentemente, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural. Este vem sendo o entendimento desta comissão.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.889/2025.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.988/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nanuque a área correspondente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Por decisão da Presidência, em 26/5/2026, o Projeto de Lei nº 5.756/2026, de autoria da deputada Chiara Biondini, foi anexado à presente proposição por guardarem semelhança entre si, nos termos do § 2º do art. 173 do mencionado Regimento.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mesmo Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.988/2025 determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-2810 compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MGC-418 e o Km 2,3, com a extensão de 2,3km, bem como autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nanuque a área correspondente ao trecho, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano como via urbana.

Ainda, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Nanuque não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será aquele município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Vale lembrar que, para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos munícipes.

Instada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 39/2026, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão pretendida.

Com relação ao Projeto de Lei nº 5.756/2026, anexado, tecemos as mesmas considerações, uma vez que se trata de proposta cujo objeto é idêntico ao a proposição em apreço. Em complemento, verificamos naquele processo, a juntada do Ofício nº 408/2026, da Prefeitura Municipal de Nanuque, por meio do qual este ente solicita apoio para se viabilizar a doação do trecho em questão ao município.

Portanto, não há óbice à tramitação da matéria. Apresentamos, porém, o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, para ajustar a redação à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.988/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nanuque a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-2810 compreendido entre o Km 0 e o Km 2,3, com a extensão de 2,3 km (dois vírgula três quilômetros), no Município de Nanuque.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nanuque a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Nanuque e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.055/2026**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Pedras a área correspondente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/2/2026, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.055/2026, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-458 compreendido entre o Km 52+200m e o Km 52+782,75, com a extensão de 0,582,75m. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Pedras a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal como via urbana.

Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Conceição das Pedras não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de Conceição das Pedras que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos municípios.

Instada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 19/2026, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão de domínio pretendida.

A seu turno, o Município de Conceição das Pedras, por meio do Ofício nº 7/2026, comunicou sua aquiescência à operação almejada.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, tão somente para melhor adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.055/2026 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-458 compreendido entre o Km 52,2 e o Km 52,782, com a extensão de 582,75m (quinhentos e oitenta e dois vírgula setenta e cinco metros).”.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Bruno Engler – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.073/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe “confere ao Município de Turvolândia o título de Capital Estadual do Caqui”.

Publicada no Diário do Legislativo de 12/2/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da proposição, com respaldo no art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em análise, em seu art. 1º, pretende conferir ao Município de Turvolândia o título de Capital Estadual do Caqui. Segundo o autor da proposição, o projeto de lei busca o reconhecimento do Município de Turvolândia como um polo de destaque na produção de caqui em Minas Gerais, em virtude de sua expressiva relevância econômica, social e cultural para o Estado. A fruticultura, com ênfase no caqui, representa um vetor fundamental para a geração de emprego e renda, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e incentivando o desenvolvimento de cadeias produtivas e de agregação de valor. Conforme a justificativa apresentada, a atividade contribui para a fixação dos produtores no meio rural, com reflexos positivos na organização comunitária e no desenvolvimento regional. O Município de Turvolândia possui aproximadamente 200 hectares de caqui plantados e, sozinho, é responsável por metade da produção da fruta no Estado de Minas Gerais, com uma safra anual que alcança cerca de 2 mil toneladas, de acordo com dados da Emater. Além de sua dimensão econômica, a produção de caqui em Turvolândia constitui um patrimônio imaterial da comunidade, estando associada a saberes tradicionais e ao modo de vida rural.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar para dar partida ao processo legislativo, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento para matérias dessa natureza.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, cumpre-nos esclarecer que o princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse. Segundo esse princípio, competem à União as matérias de predominante interesse nacional e aos estados as de predominante interesse regional, restando aos municípios as de predominante interesse local. Sob esse aspecto, também não vemos empecilho à disciplina do tema por

lei estadual, uma vez que prevalece o interesse regional em destacar e valorizar uma vocação produtiva de relevância para a economia mineira.

Ademais, segundo dispõe o § 1º do art. 25 da Constituição da República, replicado em âmbito estadual, “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”. É importante destacar que iniciativas semelhantes já foram aprovadas nos três níveis da Federação. Esta comissão já manifestou juízo favorável à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.064/2017, que declara o Município de Nova Lima como *Capital Estadual da Cerveja Artesanal*. No âmbito municipal, a Lei nº 9.714, de 2009, declarou o Município de Belo Horizonte como *Capital Mundial dos Botecos*. Por fim, em 2018, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.773, de 2018, conferindo ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de *Capital Nacional da Cachaça*.

Visto o aspecto jurídico-formal, esclarecemos que cabe à Comissão de Agropecuária o exame do mérito da proposição, adotando as providências necessárias para averiguar o alcance e a abrangência do destaque do município na atividade que poderá distingui-lo como a capital estadual.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 5.073/2026.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.077/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfinópolis a área correspondente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/2/2026, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.077/2026, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-181 compreendido entre o km 59 e o km 61,1, com a extensão de 2,1km.

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfinópolis a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal e seja destinada à instalação de via urbana.

Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do município não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de Bonfinópolis que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos municípios.

Percebe-se, nos documentos juntados ao processo, que o Município de Bonfinópolis de Minas, por meio do Ofício nº 29/2026, solicitou a doação do trecho de rodovia em questão.

Instada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 13/2026, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão de domínio pretendida. Indica, contudo, a necessidade de correção da denominação do município.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corrigir a denominação do município, nos termos apontados pelo DER-MG, bem como adequar o texto à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.077/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfinópolis de Minas a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-181 compreendido entre o km 59 e o Km 61,1, com a extensão de 2,1km (dois vírgula um quilômetros), no Município de Bonfinópolis de Minas.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bonfinópolis de Minas a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Bonfinópolis de Minas e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Bruno Engler – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.120/2026

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

#### Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em editais de projetos de pesquisa e de iniciação científica financiados ou mantidos pelo Estado”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Educação, Ciência e Tecnologia, para receber parecer.

A proposta foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.120/2026 dispõe sobre a reserva, para mulheres, de no mínimo 30% das vagas de iniciação científica e das bolsas de projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento do Estado ou realizados no âmbito das instituições de ensino superior públicas estaduais. A proposta ressalva que a reserva ocorrerá sempre que o número de vagas oferecidas no edital for igual ou superior a duas; na hipótese de quantitativo fracionado, o número de vagas reservadas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente; e que a aplicabilidade da lei será aos processos subsequentes à sua entrada em vigor. Estabelece, ainda, condições e procedimentos para operacionalização da reserva de vagas que prevê.

Na justificção, a autora destaca que a implementação de ações afirmativas e reserva de vagas para mulheres na pesquisa científica no Estado visa combater o “efeito tesoura”, em que barreiras invisíveis impedem que pesquisadoras brilhantes alcancem o topo da carreira acadêmica ou liderem grandes projetos. Frisa que a iniciativa se fundamenta no princípio da igualdade substancial e inspira-se no modelo de cotas raciais, com o objetivo de corrigir distorções históricas e potencializar a inovação por meio da diversidade em instituições como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, dentre outras entidades públicas de fomento à pesquisa.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, ressaltando que inexistem impedimentos formais ou materiais para sua tramitação. Não obstante, identificou dispositivos que se referem a uma ação de caráter administrativo, iniciativa que configura atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Assim, para corrigir o vício detectado, apresentou o Substitutivo nº 1, o qual altera a Lei nº 17.348, de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado.

Isso posto, passemos à análise de mérito relativa a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

O Dia Internacional das Mulheres e Meninas na Ciência foi assinalado como o dia 11 de fevereiro, tendo como objetivo conscientizar a sociedade de que a ciência e a igualdade de gênero precisam andar par a par. A data foi escolhida em 22/12/2015 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU<sup>1</sup>; porém, a despeito dos esforços para inclusão e manutenção das mulheres na educação e na ciência, elas ainda enfrentam dificuldade de inclusão e manutenção neste universo que ainda é predominantemente masculino. Neste espectro, a ONU ressaltou que a diferença de acesso é particularmente proeminente no campo tecnológico, no qual elas representam apenas 26% da força de trabalho – em dados e inteligência artificial – e 12% em computação em nuvem. A ausência delas é também notada em posições de liderança e de decisão, o que causa danos no mundo real, seja na incorporação de ferramentas baseadas em preconceitos de gênero, ou na subutilização da capacidade das mulheres em decodificar o mundo na busca de soluções.

Em sintonia com a ONU, recente publicação do portal gov.br<sup>2</sup>, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, de 12/2/2026, ressaltou que “mulheres são maioria na formação científica brasileira e somam 57% das pessoas com pós-graduação”. Porém, apesar dos avanços no acesso à educação, as mulheres nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática ainda são prejudicadas pela falta de financiamento para pesquisa, estereótipos de gênero e práticas discriminatórias no local de trabalho. Globalmente, apenas uma em cada três pessoas pesquisadoras é mulher.

Em razão da disparidade neste cenário, a proposta em tela ganha relevo ao considerar que a presença majoritária de mulheres na formação científica brasileira precisa ser acompanhada por mecanismos de fomento que garantam a paridade de oportunidades para elas relativamente ao financiamento em iniciativas científicas e em pesquisas aplicadas. Nesse sentido, a garantia de um percentual mínimo de bolsas assegura que o investimento público na formação de pesquisadoras se reverta em uma trajetória profissional contínua, evitando que talentos científicos sejam perdidos devido a barreiras invisíveis e estruturais que historicamente favorecem a predominância masculina na coordenação de grandes projetos.

Em face do exposto, consideramos o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, meritório e oportuno, merecendo prosperar. Ressalta-se que o texto propõe atualizar a Lei nº 17.348, de 2008, para garantir, na concessão de bolsas e vagas de iniciação científica financiadas pelo Estado, a equidade de gênero e raça, a prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social, e, também, com filhos sob sua dependência. Tal esforço preserva a intenção da autora de promover ações afirmativas capazes de transformar o perfil da produção científica estadual, consolidando uma sociedade mais justa e inclusiva.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.120/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Ricardo Campos – Lohanna.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/309865-dia-internacional-das-mulheres-e-meninas-na-ci%C3%Aancia>>. Acesso em: 17 mar. 2026.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2026/02/mulheres-sao-maioria-na-formacao-cientifica-brasileira-e-somam-57-das-pessoas-com-pos-graduacao>>. Acesso em: 17 mar. 2026.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.125/2026****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe “institui a política estadual de proteção aos animais comunitários”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer sobre o mérito da proposta, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, inciso VIII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei pretende instituir regramentos referentes à proteção aos animais comunitários. Para tanto: define conceitos; reconhece e estabelece a natureza jurídica do animal comunitário; dispõe sobre direitos, proteção e segurança do animal comunitário; estabelece vedações e obrigações do poder público. Ademais, propõe acrescentar o § 3º ao art. 2º da Lei nº 22.231, de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

Segundo o autor, a proposta permitirá que os animais comunitários gozem de proteção jurídica contra crueldade, maus-tratos e qualquer tipo de intolerância contra sua presença, tendo em vista que, apesar de não pertencerem a um único tutor, integram a comunidade em que vivem como seres vivos e sujeitos de direito.

Em sua análise da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça não verificou óbices quanto à disciplina do tema por lei estadual. Contudo, avaliou que a proposta contém dispositivos que tratam de matérias que se inserem no âmbito municipal. Assim, concluiu pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para adequar o texto original aos limites constitucionais de competência.

Quanto ao mérito, observamos que a Constituição da República estabelece, em seu art. 225, § 1º, VII, que cabe ao poder público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Ainda, a Lei Federal nº 9.605, de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime os maus-tratos contra animais, prevendo sanções penais e administrativas contra quem praticá-los; e a Lei Federal nº 14.064, de 2020, agravou as penas especificamente para casos de maus-tratos contra cães e gatos.

No âmbito estadual, a Lei nº 22.231, de 2016, que o projeto original pretende alterar, define maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental do animal. Também prevê sanções à ação ou omissão que implique maus-tratos.

A definição de cão ou gato comunitário é dada pela Lei nº 21.970, de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos. Segundo o § 1º de seu art. 6º, é “aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção”. Essa mesma norma dispõe que o poder público desenvolverá estratégias voltadas para a proteção de cães e gatos comunitários, com vistas à promoção da melhoria do bem-estar desses animais e do respeito a eles.

Há que se destacar que a lei mencionada no parágrafo anterior também estende a proteção aos animais em situação de rua, visto que assegura a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao seu bem-estar, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Nesse contexto, considerando que a técnica legislativa recomenda se evitar a fragmentação normativa e que a proposta contém dispositivos que se sobrepõem e inter-relacionam aos da Lei nº 21.970, de 2016, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer, propondo alterações nessa lei.

Com relação aos dispositivos do projeto que versam sobre alimentação, acesso à água, proteção contra maus-tratos, esterilização, identificação, registro de animais comunitários, entre outros, verificamos que esses temas já estão contemplados pelos arts. 3º, 6º e 6º-A da Lei nº 21.970, de 2016. Portanto, entre as propostas apresentadas no Substitutivo nº 2, sugerimos que seja incluído o direito a qualquer cidadão de fornecer, também, abrigo aos animais comunitários e em situação de rua. Além disso, propomos que sejam reforçados os direitos e a senciência desses animais nas campanhas educativas promovidas pelo poder público, que são tratadas no art. 8º da mencionada lei.

Por fim, lembramos que o projeto em tela também propõe acrescentar parágrafo ao art. 2º da Lei nº 22.231, de 2016, para dispor sobre a majoração do valor da multa simples contra aqueles que praticam maus-tratos contra os animais comunitários. Nesse aspecto, sugerimos estender essa proteção aos animais em situação de rua, alterando esse art. 2º e outros dispositivos da lei, tendo em vista que animais em situação de rua também se encontram em vulnerabilidade e estão sob a proteção tanto da Carta Magna quanto das leis mencionadas neste parecer.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.125/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, e a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 6º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – Com vistas à promoção do bem-estar de cães e gatos comunitários ou em situação de rua, o poder público poderá desenvolver as seguintes estratégias:

I – fornecer orientação técnica aos tutores e ao público em geral sobre os princípios da tutela responsável e a prevenção de zoonoses;

II – realizar parcerias com entidades de proteção animal e com cuidadores e protetores de animais, definidos nos termos do parágrafo único do art. 8º-A;

III – fornecer apoio técnico aos municípios na implementação das ações de proteção a cães e gatos comunitários ou em situação de rua;

IV – implementar ações educativas destinadas a crianças e adolescentes sobre a importância de promover o bem-estar de cães e gatos comunitários ou em situação de rua;

V – divulgar em seus meios oficiais a importância da esterilização, da identificação e do registro de cães e gatos.”.

Art. 2º – O caput do art. 6º-A da Lei nº 21.970, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, aos animais comunitários ou em situação de rua, abrigo, alimento e água, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao caput do art. 8º da Lei nº 21.970, de 2016, o seguinte inciso VI:

“Art. 8º – (...)

VI – a conscientização sobre a senciência dos animais, bem como sobre os direitos dos animais comunitários ou em situação de rua.”.

Art. 4º – O parágrafo único do art. 8º-A da Lei nº 21.970, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – (...)

Parágrafo único – Consideram-se cuidadores e protetores de animais as pessoas físicas residentes no Estado e as organizações do terceiro setor que, de forma frequente e não remunerada, cuidem de cães e gatos comunitários ou em situação de rua e os alimentem, ou que acolham animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados necessários a seu bem-estar.”.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, o seguinte § 4º:

“Art. 2º – (...)

§ 4º – Caso determinada ação ou omissão que implique maus-tratos seja cometida contra animais comunitários ou em situação de rua, a multa simples pela infração poderá ter seu valor majorado em até 1/3 (um terço).”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Ione Pinheiro, presidenta e relatora – Noraldino Júnior – Gil Pereira.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.307/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Carol Caram, Leninha, Ione Pinheiro, Lohanna, Lud Falcão e Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 5.307/2026 “decreta o estado de emergência decorrente do feminicídio e da violência contra as mulheres no Estado de Minas Gerais, estabelece diretrizes e ações para prevenção e enfrentamento da situação e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/3/2026, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O projeto de lei pretende decretar estado de emergência no território do Estado, decorrente do crescimento de feminicídio e violência contra as mulheres, para fins de execução de medidas urgentes de prevenção, proteção e atendimento.

A matéria se insere no âmbito da segurança pública, pela vertente de medidas preventivas e mitigadoras da violência contra a mulher, bem como nas regras constitucionais de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado brasileiro, cuja realização demanda atuação dos diferentes entes federados, e outorga competência legislativa ao estado membro para edição de lei estadual que discipline os temas que não foram expressamente outorgados à competência federal ou municipal, conforme o disposto no art. 144, *caput*, combinado com o art. 25, § 1º.

Ademais, cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados-membros, municípios e Distrito Federal) – promover a proteção dos direitos humanos. Sendo o desrespeito à intimidade e à dignidade sexual das mulheres uma das formas de violação desses direitos, conclui-se que, sob o prisma da segurança pública, cabe ao Estado regular a matéria. Também se observa que essa temática tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que dispõe que o “Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Nesse contexto normativo, verifica-se que compete ao Estado legislar sobre a temática e inexistente vedação constitucional a que ele amplie o tratamento dado ao assunto em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Entretanto, entendemos que a proposta em exame busca dar um *status* legal a uma medida que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situado no campo de atuação do Poder Executivo, uma vez que o projeto cria obrigações administrativas diretas para o Executivo, reorganiza órgãos e impõe execução orçamentária.

Com esse entendimento, tem-se pronunciado exaustivamente o Supremo Tribunal Federal – STF – em inúmeros julgados, em especial:

(...) O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de Poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (Medida Cautelar na ADI 2364).

(...) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos Poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os “pesos e contrapesos” adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos “pesos e contrapesos” no paradigma de divisão dos Poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos estados-membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição. (ADI 3046/SP).

Por essa razão, ressalta-se que esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou diversas vezes pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade de projetos de lei que visam instituir ações ou programas de natureza administrativa. Contudo, não obstante este vício formal do projeto em visar a instituição de uma ação administrativa, há em seu conteúdo propostas fundamentais para a proteção e mitigação da violência contra a mulher no Estado. Por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, aprimorando a redação do projeto.

### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.307/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o reconhecimento dos contextos de agravamento da violência contra a mulher como situação de especial atenção pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado reconhecerá os contextos de agravamento da violência contra a mulher, especialmente de feminicídio, tentativa de feminicídio e outras formas graves de violência baseada em gênero, como situação de especial atenção e prioridade para a atuação do poder público.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral e patrimonial, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º – O reconhecimento a que se refere o art. 1º orientará o planejamento e a implementação de ações emergenciais de prevenção, proteção, acolhimento e atendimento das mulheres em situação de violência, de modo a garantir a intervenção precoce e qualificada, com a redução das condições de risco, bem como da reincidência e do agravamento das violações.

Art. 3º – São diretrizes a serem observadas na implementação desta lei:

I – proteção integral da mulher em situação de violência;

II – promoção da vida, da dignidade e da integridade física, sexual, psicológica, moral e patrimonial das mulheres;

III – respeito à diversidade de raça, etnia, orientação sexual, idade, deficiência e condição social;

IV – sigilo e proteção dos dados e informações pessoais;

V – incentivo à autonomia econômica da mulher em situação de violência;

VI – articulação entre os órgãos e serviços de segurança pública, saúde, assistência social, educação, direitos humanos e do sistema de justiça;

VII – fortalecimento das redes de proteção e atendimento à mulher em situação de violência;

VIII – ampliação do acesso das mulheres aos serviços especializados de acolhimento e proteção;

IX – transversalidade das políticas públicas;

X – estímulo à participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas para as mulheres;

XI – articulação com municípios, outros estados e órgãos federais.

Art. 4º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, o poder público atuará de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, podendo ser adotadas ações como:

I – constituir plano emergencial de resposta à violência contra a mulher;

II – instituir ou amplificar os serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência, com ampliação de plantões e respectivas equipes;

III – definir protocolos específicos e unificados de acolhimento, atendimento e proteção, especialmente nos casos de violência sexual e lesões graves;

IV – disponibilizar o abrigo emergencial ou o auxílio aluguel;

V – promover assistência psicossocial e jurídica;

VI – enfatizar a proteção de crianças e adolescentes envolvidos no contexto familiar de violência;

VII – fortalecer as medidas preventivas e educativas de enfrentamento da violência de gênero;

VIII – aprimorar o monitoramento de feminicídios, tentativas de feminicídio e outras formas graves de violência baseada em gênero;

IX – assegurar a consolidação e a divulgação de dados, estudos e diagnósticos acerca da violência contra a mulher;

X – estabelecer campanha permanente voltada para a conscientização sobre as formas de proteção e de enfrentamento do feminicídio e das demais violências contra a mulher;

XI – produzir relatórios periódicos públicos sobre a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º – O Estado poderá desenvolver ações de cooperação com os municípios para atuação conjunta, objetivando a efetividade das políticas públicas de enfrentamento da violência de gênero e a estruturação das redes de proteção e atendimento à mulher.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.324/2026**

### **Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe institui a política estadual de infraestrutura rural sustentável e dispõe sobre a construção e manutenção de estradas vicinais em áreas rurais do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da comissão precedente.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei original visa instituir a política estadual de infraestrutura rural sustentável, com a finalidade de promover a construção, a manutenção e a melhoria de estradas vicinais em áreas rurais do Estado, por meio da utilização de tecnologias e práticas sustentáveis para garantir a integração das comunidades rurais e o escoamento da produção agrícola. Para tanto, a proposição estabelece objetivos e ações e dispõe sobre a origem dos recursos destinados ao financiamento da política, bem como sobre os critérios que orientarão a sua aplicação.

Segundo a autora, “ao focar em práticas sustentáveis, como o manejo adequado de águas pluviais e o uso de pavimentação de baixo impacto, o projeto busca romper com o ciclo de manutenções paliativas e emergenciais, oferecendo soluções duradouras que respeitam o meio ambiente e reduzem os custos públicos a longo prazo”. Pontua, ainda, que “ao integrar a manutenção das estradas a

diretrizes de preservação ambiental, o Estado promove a inclusão socioeconômica das comunidades rurais e fortalece a competitividade do agronegócio mineiro”.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposição, verificou que a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa e se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, que converteu o projeto original em uma proposta com caráter de diretriz de política pública, retirando o conteúdo impositivo e transformando as ações em medidas que o Poder Executivo poderá adotar. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por sua vez, considerou meritória a proposta e também opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Sob a ótica do mérito agropecuário, as estradas vicinais são fundamentais para o escoamento da produção, o acesso a insumos e a mobilidade das famílias do campo. Contudo, essas vias, muitas vezes implantadas em leito natural sem pavimentação, estão sujeitas a processos erosivos que provocam o assoreamento de cursos d'água e a degradação ambiental. A adequação ambiental dessas estradas contribui para a sustentabilidade da produção agropecuária e para a preservação dos recursos hídricos. Cumpre destacar que a relevância da adequação das estradas vicinais também se encontra refletida na Lei nº 24.931, de 2024, que institui a política estadual de agricultura irrigada sustentável, a qual prevê, em seu art. 22, a adequação ambiental dessas vias como medida compensatória para a implementação de projetos de irrigação considerados de utilidade pública.

Ressalta-se que a política estadual de desenvolvimento agrícola, instituída pela Lei nº 11.405, de 1994, já dedica sua seção XVI à infraestrutura física e social. A norma contempla, em seu art. 69, a orientação do poder público quanto ao planejamento do sistema viário e à prioridade na expansão e melhoria das vias de escoamento da produção agropecuária. Por sua vez, o art. 68 da mesma lei estabelece que o Estado assistirá as comunidades rurais em programas voltados para a infraestrutura física e social, especialmente no que se refere a transporte. No tocante à priorização dada pela política na aplicação desses programas, o art. 71 estabelece que terão preferência na destinação de investimentos em obras de infraestrutura física e social os municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica.

Consideramos, portanto, que a forma mais adequada de tratar a proposta é por meio de lei modificativa que acrescente dispositivo à Lei nº 11.405, de 1994. Essa abordagem evita a fragmentação legislativa e insere a matéria no contexto mais amplo da política agrícola estadual, conferindo-lhe segurança jurídica e coerência com o arcabouço normativo estadual vigente. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2, que acrescenta o art. 69-A à referida lei, que dispõe que o Estado apoiará a adequação ambiental de estradas vicinais com vistas a melhorar a acessibilidade e a conectividade das áreas rurais, incentivar o uso de materiais e técnicas que visem à conservação ambiental e à redução do assoreamento de corpos d'água, promover o uso de tecnologias e práticas sustentáveis, fomentar a geração de empregos e reduzir as desigualdades regionais.

Ademais, os objetivos elencados no novo art. 69-A guardam relação com os princípios e objetivos da política estadual de desenvolvimento agrícola previstos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.405, de 1994. A melhoria da acessibilidade e da conectividade das áreas rurais com os centros urbanos (inciso I) está alinhada ao princípio do acesso das famílias rurais aos serviços essenciais, como transporte, saúde e educação (art. 2º, VII). O incentivo ao uso de materiais e técnicas que visem à conservação ambiental e à redução do assoreamento de corpos d'água (inciso II) converge com o objetivo de proteger o meio ambiente, garantir o uso racional dos recursos naturais e estimular a recuperação de ecossistemas degradados (art. 3º, V). A promoção do uso de tecnologias e práticas sustentáveis (inciso III) está em consonância com o estímulo ao desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação agrícolas (art. 3º, XI). O fomento à geração de empregos diretos e indiretos nas comunidades locais (inciso IV) e a redução das desigualdades regionais (inciso V) são, respectivamente, princípios e objetivos expressos da política agrícola estadual (art. 2º, X, e art. 3º, I).

Diante do exposto, ao apresentarmos o Substitutivo nº 2, visamos estabelecer uma diretriz de apoio que poderá ser implementada por meio dos instrumentos já existentes na Lei nº 11.405, de 1994, como o planejamento agropecuário participativo, os investimentos em infraestrutura e a preservação do meio ambiente (art. 10, I, XVI e XVII). Além disso, tendo em vista que a matéria

se insere no âmbito da política agrícola estadual, tal medida representa uma solução legislativa que evita a fragmentação de normas e confere à proposta maior eficácia e coerência sistêmica.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.324/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte art. 69-A:

“Art. 69-A – O Estado apoiará a adequação ambiental de estradas vicinais, com vistas a:

I – melhorar a acessibilidade às áreas rurais e a integração dessas áreas com os centros urbanos;

II – incentivar o uso de materiais e técnicas que visem à conservação ambiental e à redução do assoreamento de corpos d’água;

III – promover o uso de tecnologias e práticas sustentáveis, como o manejo adequado de águas pluviais e o uso de pavimentação de baixo impacto ambiental;

IV – fomentar a geração de empregos diretos e indiretos nas comunidades locais;

V – reduzir as desigualdades regionais no Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Raul Belém, presidente e relator – Dr. Maurício – Antonio Carlos Arantes.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.338/2026

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em epígrafe “institui o Mural dos Heróis da Polícia Penal do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/3/2026, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem o projeto a esta comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir o Mural dos Heróis da Polícia Penal de Minas Gerais, destinado a homenagear policiais penais que tenham se destacado por atos de bravura, heroísmo ou relevantes serviços prestados à sociedade mineira.

A proposição prevê, também, a instalação do mural na sede da Polícia Penal, com possibilidade de replicação em outras unidades. Dispõe, ainda, que a inclusão de nomes dependerá de procedimento administrativo interno, com decisão fundamentada e observância dos critérios definidos em regulamento.

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do estado-membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo não constitui matéria de iniciativa privativa. Cabe ainda destacar que o inciso XVII do art. 90 da Constituição Mineira prevê como competência privativa do chefe do Executivo conferir condecoração e distinção honoríficas, sem, contudo, reservar-lhe a instituição dessas honrarias. Assim, em vista do dispositivo mencionado, a instituição da homenagem em questão pode ocorrer por iniciativa de membro desta Casa. Do mesmo modo, não há óbice à indicação legislativa de diretrizes e condições para a outorga da honraria.

Quanto ao rol exemplificativo constante no art. 3º do projeto de lei, optamos por excluir o inciso III, que se refere aos integrantes da Polícia Penal que tenham falecido em serviço ou em decorrência dele, em razão da entrada em vigor da Lei nº 25.722, de 2026, que dispõe sobre as honras fúnebres aos servidores públicos civis e aos militares integrantes da segurança pública do Estado mortos em serviço ou em razão deste e dá outras providências. Essa norma estabelece, no parágrafo único do seu art. 1º, que o Estado criará memorial, físico ou digital, onde serão registrados os nomes desses servidores.

O detalhamento das medidas administrativas relacionadas à homenagem de integrantes da Polícia Penal deve ser evitado por respeito ao princípio da reserva de administração. Por esse motivo, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o escopo de aprimorar o projeto e ajustá-lo ao citado princípio constitucional.

### **Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 5.338/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui o Mural dos Heróis da Polícia Penal de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Mural dos Heróis da Polícia Penal de Minas Gerais, destinado a homenagear integrantes da Polícia Penal que tenham se destacado por atos de bravura, heroísmo ou relevantes serviços prestados à sociedade mineira.

Parágrafo único – A forma como o Mural dos Heróis da Polícia Penal de Minas Gerais será instituído e divulgado e os critérios para a inclusão de nomes serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º – Poderão ser homenageados no mural os integrantes da Polícia Penal que:

I – tenham praticado ato de comprovada coragem ou heroísmo no exercício da função ou em razão dela;

II – tenham contribuído de forma excepcional para a preservação da vida, da ordem pública e da segurança pública;

III – tenham prestado serviços relevantes que tenham produzido impacto significativo no sistema prisional ou na sociedade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.365/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto em epígrafe “dispõe sobre o processo de escolha e nomeação dos cargos de reitor, vice-reitor e direção da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – em Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 26/3/2026, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Administração Pública.

Cabe-nos examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, nos termos do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe dispõe sobre o processo de escolha e nomeação para os cargos de reitor, vice-reitor e direção da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

O art. 2º estabelece que a nomeação do reitor e do vice-reitor seja realizada pelo governador do Estado para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução. O texto busca garantir que a escolha observe exclusivamente o resultado de eleição direta realizada pela comunidade acadêmica, visto que apenas os nomes da chapa eleita deverão ser encaminhados para a respectiva nomeação. Desse modo, o art. 3º prevê que o diretor de unidade ou de campus seja nomeado pelo respectivo reitor, aplicando-se as mesmas condições e os mesmos procedimentos do processo de escolha principal.

O art. 4º atribui a cada universidade a competência para regulamentar as normas internas necessárias ao fiel cumprimento da medida. Para a consolidação desse novo modelo, o art. 5º propõe a revogação expressa de quaisquer disposições em contrário que prevejam a formação de lista tríplice para a escolha e a nomeação de reitor e vice-reitor nas referidas universidades estaduais.

A autora, na justificação da matéria, sustenta que:

A proposta fundamenta-se no princípio da autonomia universitária (art. 207 da Constituição da República e art. 199 da Constituição do Estado), que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Essa autonomia garante à universidade plena organização de seus processos, principalmente no que se refere à escolha efetiva de seus gestores. Ademais, o projeto de lei dialoga com o princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206 da Constituição Federal), de modo a garantir o respeito à decisão da comunidade acadêmica nesses processos, além de fortalecer a legitimidade da gestão universitária eleita democraticamente.

A proposição promove uma alteração estrutural no modelo de provimento dos cargos de reitor e vice-reitor das universidades estaduais, ao determinar a extinção expressa do sistema tradicional de escolha e nomeação baseado em lista tríplice. De acordo com o art. 5º do projeto de lei, o mecanismo em vigor será revogado para dar lugar a um procedimento em que o chefe do Poder Executivo fica vinculado a observar exclusivamente o resultado da eleição direta realizada pela comunidade acadêmica.

No que tange à competência federativa, o Estado de Minas Gerais possui, em princípio, competência concorrente para legislar sobre educação, ensino e desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. Além disso, por se tratar de autarquias estaduais, a estruturação interna de suas universidades insere-se na autonomia político-administrativa do estado-membro, conforme o art. 25, § 1º, da Constituição da República.

Ressalta-se que, em vista de sua natureza de autarquia estadual sob regime especial, as universidades públicas estão abrangidas pela autonomia universitária, preceito fundamental garantido pelo art. 207 da Constituição da República. Em razão dessa prerrogativa, a regulamentação dos processos eletivos internos às universidades deve, de fato, refletir o princípio da gestão

democrática do ensino público, diretriz consagrada no inciso VI do art. 206 da Constituição da República. Desse modo, ao estabelecer a eleição direta para os cargos de reitor e vice-reitor, em substituição ao processo de escolha e nomeação baseado em lista tríplice, o projeto de lei materializa essa garantia constitucional, assegurando a representatividade e a transparência na gestão universitária.

Por fim, esclarecemos que não compete a este colegiado se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.365/2026.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Maria Clara Marra – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler (voto contrário).

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.441/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o desfile de carros de boi realizado anualmente no Município de Piracema”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/4/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### **Fundamentação**

O art. 1º da proposição prevê que fica reconhecido como relevante interesse cultural do Estado, conforme a Lei nº 24.219, de 2022, o desfile de carros de boi realizado no Município de Piracema.

Nos termos da sua justificção, o autor do projeto esclarece que o primeiro desfile de carro de boi no município ocorreu há quase quarenta anos. Em 2026, o evento chegará à sua 38ª edição, celebrando a cultura caipira e sertaneja, que inclui rodeios, shows sertanejos, provas de rodeio em touros e provas de três tambores, além de comidas típicas e diversas atrações abertas ao público.

O art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. O art. 216, também da Constituição da República, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Logo, o Estado possui competência para legislar sobre o reconhecimento de relevante interesse cultural de bens materiais ou imateriais.

Trata-se de matéria que não se encontra inserida no rol de iniciativa privativa de determinado órgão ou autoridade, não existindo óbice para a deflagração do processo legislativo por meio de projeto de autoria parlamentar.

Além disso, a proposição está de acordo com o disposto na Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado.

A referida lei prevê a possibilidade de o Poder Legislativo conferir o título de relevante interesse cultural do Estado, por meio de lei específica, para valorização dos bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.441/2026.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Bruno Engler – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.509/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, a proposição em epígrafe confere ao Município de Itabira o título de Capital Estadual da Poesia.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, a esta proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 5.514/2026, da deputada Bella Gonçalves, que contém objeto semelhante ao propugnado pela proposição em estudo.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende conferir ao Município de Itabira o título de Capital Estadual da Poesia.

Nos termos da justificação, a “principal fundamentação para o presente título reside no fato de Itabira ser a terra natal de Carlos Drummond de Andrade (1902-1987). O autor, figura central do Modernismo brasileiro, projetou o nome de Minas Gerais e de sua ‘cidadezinha de ferro’ para o mundo. Sua obra é permeada pela memória afetiva e geográfica de Itabira, tornando a cidade um ponto de referência literária global”.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar para dar partida ao processo legislativo, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, cumpre-nos esclarecer que o princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse. Segundo este, competem à União as matérias de predominante interesse nacional, e aos estados, as de predominante interesse regional, restando aos municípios as de predominante interesse local. Sob esse aspecto, também, não vemos empecilho à disciplina do tema por lei estadual, uma vez que prevalece o interesse regional. Ademais, segundo dispõe o § 1º do art. 25 da Carta Federal, “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Visto o aspecto formal, esclarecemos que caberá à Comissão de Cultura analisar a proposição sob o ponto de vista do mérito, no momento oportuno. Este parecer também se aplica ao projeto anexado, tendo em vista que este trata de medida semelhante.

Por fim, ressalta-se que esta comissão já se posicionou favoravelmente a respeito do tema quando analisou o Projeto de Lei nº 2.951/2015 e o Projeto de Lei nº 4.869/2017, que conferem, respectivamente, ao Município de Dolores de Campos o título de Capital Estadual da Selaria e ao Município de São Tiago o título de Capital Estadual do Café com Biscoito.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.509/2026 na forma original.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.744/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alto Jequitibá as áreas correspondentes.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/5/2026, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.744/2026, em seu art. 1º, determina a desafetação dos trechos da Rodovia MG-111 compreendidos entre o Km 109,7 e o Km 115,9, com a extensão de 6,2km, e entre o Km 119,5 e o Km 121, com a extensão de 1,5km; e do trecho da Rodovia AMG-2955, entre o Km 0 e o Km 1,2, com a extensão de 1,2km.

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alto Jequitibá as áreas correspondentes a esses trechos rodoviários, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano municipal e sejam destinadas à instalação de vias urbanas.

Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que os trechos objetos da doação reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Alto Jequitibá não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de Alto Jequitibá que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos munícipes.

Nos autos do processo, encontra-se manifestação do Município de Alto Jequitibá, que, por meio do Ofício nº 82/2026, solicitou a doação dos trechos de rodovia em questão, uma vez que eles se encontram em área urbana.

Instada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 74/2026, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia se pronuncia favoravelmente à transmissão de domínio pretendida.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.744/2026 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.504/2024**

#### **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

##### **Relatório**

De autoria das deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira, o projeto em epígrafe visa alterar a Lei nº 23.904, de 2021, “para dispor sobre a inserção de mulheres como beneficiárias de políticas públicas relacionadas com eventos climáticos extremos, situações de calamidade pública e deslocamento climático”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

O projeto em análise, na forma original, visa alterar a Lei nº 23.904, de 2021, que dispõe sobre a política de dignidade e saúde menstrual no Estado, passando a prever o acesso a absorventes higiênicos ou itens de higiene similares para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em contexto de eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequar o texto aos parâmetros jurídicos, constitucionais e legais, uma vez que, em sua forma original, a proposta invadiria a esfera administrativa reservada ao chefe do Poder Executivo. Em seguida, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher concordou com o posicionamento da comissão jurídica, porém entendeu que o Substitutivo nº 1 poderia ser aprimorado. Para tanto, apresentou o

Substitutivo nº 2. Por fim, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária endossou nosso posicionamento, manifestando-se pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

Levado à apreciação do Plenário no 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 2, de autoria desta comissão.

Agora, ao reexaminar a proposta, mantemos nosso entendimento de que ela é de inegável importância e digna de apoio. Como já destacado em nosso parecer de 1º turno, a iniciativa revela-se especialmente relevante ao reconhecer que eventos climáticos extremos, situações de calamidade pública e deslocamentos forçados impactam de forma desproporcional os grupos vulneráveis, agravando desigualdades já existentes, ampliando barreiras de acesso a itens básicos de higiene e comprometendo sua saúde e dignidade.

Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da dignidade menstrual e à proteção de pessoas que menstruam em contextos de elevada vulnerabilidade, conferindo maior efetividade à política e assegurando que ações emergenciais contemplem, de forma adequada, demandas essenciais frequentemente invisibilizadas em cenários de desastre.

Merece, portanto, a aprovação desta Casa Legislativa também no 2º turno.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.504/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Ricardo Campos – Lohanna.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.504/2024**

#### **(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre a política de dignidade e saúde menstrual no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, o seguinte § 3º:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – Enquadram-se nas condições de vulnerabilidade social de que trata o § 2º as pessoas atingidas por eventos climáticos extremos que resultem em situação de emergência, calamidade pública ou deslocamento forçado.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.597/2022**

#### **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto em epígrafe objetiva instituir o Programa Mineiro de Atenção à Saúde no Climatério, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Ainda no 1º turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Já a Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, por ela apresentado, forma na qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária igualmente opinou pela aprovação da proposição sob análise.

Na fase de discussão da proposta em Plenário, também no 1º turno, foi apresentada a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.597/2022 visa instituir o Programa Mineiro de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério, a ser conhecido como “Programa Menopausa Feliz”, e seus dispositivos contêm, em síntese, a definição de climatério e menopausa e o detalhamento do referido programa (objetivo e premissas, capacitação de profissionais nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs – do Estado, dentre outras ações, além da cláusula de vigência).

Na fase de discussão da proposição em Plenário, no 1º turno, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria da deputada Chiara Biondini e dos deputados Charles Santos, Sargento Rodrigues, Bruno Engler, Caporezzo, Coronel Sandro e Eduardo Azevedo, dando nova redação ao inciso V do art. 4º do Substitutivo nº 3, apresentado pela Comissão de Saúde. Esse dispositivo contêm uma das diretrizes a serem observadas na implementação das ações de que trata a lei pretendida, e o objetivo da emenda em questão é excluir os homens transgêneros do reconhecimento e do respeito às especificidades de determinados segmentos na fase do climatério – além deles, estão elencadas as mulheres negras, indígenas, quilombolas e provenientes de povos e comunidades tradicionais.

Destaque-se, primeiro, que a inclusão de homens transgêneros na proposição consta de seu teor original bem como do Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. E isso ocorre porque, mesmo realizando a terapia hormonal envolvida na transição, os homens transgêneros que ainda possuem ovários e útero podem vivenciar o climatério e a menopausa. Nesse sentido, é importante compreender que a identidade de gênero e a transexualidade não ignoram a biologia nem os cromossomos, e que essa condição, classificada pela Organização Mundial de Saúde não como doença e sim como incongruência de gênero, é apenas mais uma característica da diversidade humana e mais uma das variadas formas de se ser na sociedade. Inclusive, a Classificação Internacional de Doenças – CID – 11 contém, hoje, um capítulo exclusivamente destinado a atender às particularidades da saúde sexual de pessoas trans, donde se pode perceber a total adequação da inclusão de homens trans no texto do projeto em análise.

Por essas razões, sugerimos a rejeição da Emenda nº 1.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 3.597/2022.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidente – Ricardo Campos, relator – Lohanna.

**RELATÓRIO DE VISITA****Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Local visitado:** Maternidade Odete Valadares, em Belo Horizonte**Apresentação**

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 19.554/2026, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher visitou, em 14/5/2026, a Maternidade Odete Valadares – MOV –, no Município de Belo Horizonte, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar as condições de funcionamento dessa unidade referencial de assistência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, com especial atenção às instalações do bloco obstétrico recentemente revitalizado, para verificar a adequação da infraestrutura e a qualidade do atendimento prestado às usuárias.

A deputada autora do requerimento e presidenta da comissão realizou a visita, com a participação de: Neuza Freitas, diretora executiva do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde-MG; Raquel Dias Botelho Borborema e Érico Barbosa Pereira, enfermeiros fiscais do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren-MG; Érika Mendes dos Santos, do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – Sinmed-MG – e do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CES-MG; Jânio Ferreira de Souza, conselheiro distrital de saúde; Luiz Carlos de Assis Maht, presidente do Conselho Hospitalar de Saúde da MOV; Mateus Muniz Goulart, diretor da MOV; Fátima Rocha Maciel, gerente administrativa da MOV; Rayanna Rayka Barroso Rocha Barbosa, coordenadora da unidade cirúrgica da MOV; Cíntia Aparecida Costa Silva, responsável técnica de enfermagem da MOV; Renata Assis, enfermeira e gerente assistencial da MOV; Juliana da Silva Moreira, assessora de projetos e comunicação da MOV; Amanda Silva, enfermeira da MOV; Windson Hebert Araújo Soares e Juliana Cristina do Nascimento, servidores da MOV; Anni Sieglitz, da assessoria de comunicação da Fhemig; e Alexandre Magno Martins Pacheco, Pedro Henrique Mamede Barbosa, Rafaella Cristian Barbosa Santos e Samuel Galvão Bicalho, do gabinete da deputada Ana Paula Siqueira.

**Relato**

Logo após a porta de entrada, a deputada Ana Paula Siqueira conversou com uma das usuárias da maternidade, que acabara de ter alta junto com sua filha recém-nascida. A parlamentar explicou acerca da visita e sua finalidade e questionou sobre a avaliação dessa puérpera quanto à sua experiência na MOV. Ela se queixou: esteve em trabalho de parto por cerca de um dia e meio, pediu anestesia mas teve dificuldade para conseguir a aplicação pela equipe de enfermagem, o parto foi induzido e usaram fórceps.

Em seguida, no corredor adiante, ao ser questionado pela presidenta da comissão, o diretor Mateus Muniz prestou esclarecimentos gerais sobre os protocolos de atendimento na maternidade e forneceu alguns dados: são cerca de 560 internações e 260 partos por mês, destes uma média de 31 a 35% sendo cesarianas, percentual, segundo afirmou, inferior ao recomendado pelo Ministério da Saúde.

A deputada Ana Paula Siqueira disse de sua preocupação com violência obstétrica, sobretudo nos partos naturais (que são o ideal, e não cesarianas), mencionando o relato ouvido logo na entrada e as diversas denúncias recebidas em seu gabinete e em audiências públicas realizadas pela comissão que preside. Mateus Muniz mencionou, como exemplo de melhoria no atendimento no pré-parto e às parturientes após as recentes obras realizadas no bloco obstétrico, que hoje são apenas duas pacientes em cada sala, antes eram oito.

Contudo, Érika Mendes, do Sinmed-MG e do CES-MG, mencionou a insuficiência de anestesistas nos finais de semana, e o diretor da MOV explicou a razão: os editais não são atrativos para a categoria, devido à baixa remuneração, pois esta gira em torno de R\$6.000,00 e, na rede privada, esses profissionais recebem por volta de R\$30.000,00 pela mesma carga horária. Assim sendo, a Fhemig tem contratado anestesistas por meio de consórcios.

Neuza Freitas, diretora executiva Sind-Saúde-MG, avaliou tratar-se de uma questão importante, pois os consórcios têm sido utilizados em toda a rede Fhemig, resultando em perceptível piora, já que muitos profissionais assim contratados recebem mas não trabalham, causando dificuldades e transtornos para os outros funcionários e para as equipes. Mencionou, nesse momento, a existência de um documento robusto encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – contendo o detalhamento sobre esse problema e os demais verificados na MOV, dando origem à instauração de uma Notícia de Fato<sup>1</sup>. Complementou informando que o Sind-Saúde-MG vem acompanhando o andamento desse procedimento, bem como já esteve no novo bloco obstétrico e solicitou um laudo de engenharia a fim de avaliar a recente revitalização.

Érika Mendes afirmou, enquanto médica assistente na MOV, não haver nada a ser questionado tecnicamente: o índice de partos normais na unidade é bom, os protocolos são seguidos e revisados e a MOV é referência em gestação de médio e alto risco. Contudo, há problemas, e a falta de profissionais é um deles, além das condições de alojamento para a enfermagem. Em resposta, a deputada Ana Paula Siqueira pontuou: mesmo com todos os protocolos, as experiências vividas importam, a exemplo do relato ouvido na entrada da maternidade, e devem ser consideradas em processos de monitoramento e de avaliação da qualidade da prestação do serviço.

A caminho do bloco obstétrico, Neuza Freitas comentou que o fato de a obra de revitalização ter sido realizada por meio de parceria público-privada não é problema, mas sim ela ter acontecido sem a participação das categorias profissionais que ali atuam e das instâncias de controle social. Mateus Muniz comentou que há reuniões com o Conselho Hospitalar de Saúde uma vez por mês, mas Luiz Carlos de Assis, o presidente, explicou que esse colegiado retomou suas atividades no ano passado e, quando chegaram, as obras já estavam em andamento, tentaram acompanhar por compreenderem a centralidade do controle social, porém nem sempre recebiam atualização de informações. Contudo, Neuza Freitas afirmou que o conselho sempre é comunicado quando obras são realizadas, devendo acompanhá-las, e Érika Mendes comentou acerca da importância desse acompanhamento, pois, depois que tudo está pronto, não há o que ser feito.

O diretor da MOV esclareceu que assumiu o cargo apenas no final de agosto de 2025, com as obras já iniciadas, ponderando que essa revitalização enfrentou algumas limitações, por se tratar de um prédio tombado, contudo ela foi um avanço, resultando em mais espaço e melhor qualidade, a exemplo da possibilidade de algumas pacientes pré-parto agora ficarem dentro do bloco obstétrico. Avaliou, ainda, que tudo foi feito com cuidado e assegurou que houve participação social e os servidores foram ouvidos para eventuais adequações, tendo sido contestado por Neuza Freitas, que afirmou não ter havido acompanhamento por nenhum conselho, inclusive como intenção do governo de sucatear toda a rede da Fhemig.

Na entrada desse bloco, no terceiro andar, Mateus Muniz explicou acerca das novas instalações e do fluxo de atendimento. Após questionamentos de Raquel Borborema, enfermeira fiscal do Coren-MG, e da deputada Ana Paula Siqueira, ele e Renata Assis, enfermeira e gerente assistencial da MOV, esclareceram sobre os procedimentos no momento do acolhimento: após passar pelo guichê de cadastro na portaria, a paciente segue para uma sala ao lado, para a classificação de risco pela enfermagem, sendo encaminhada para o bloco obstétrico apenas no início do trabalho de parto, ou seja, pode, após a entrada, seguir para a internação ou para o bloco obstétrico. Neuza Freitas considerou que o local da classificação de risco é muito distante do bloco e, se o pessoal da enfermagem tivesse sido ouvido antes da obra, ele deveria estar próximo ao bloco; todavia o diretor discordou, inclusive mostrando a existência de um elevador para macas comunicando o primeiro andar com o terceiro, cuja porta abre dentro do bloco obstétrico, perto da entrada.

A diretora executiva do Sind-Saúde-MG também questionou a área ali destinada ao posto de enfermagem: seria inadequada por ser pequena e longe das salas de atendimento, dificultando uma assistência mais imediata e não fornecendo o espaço apropriado e necessário para as atividades desses profissionais. Cíntia Silva, responsável técnica de enfermagem da MOV, explicou que há bancadas para os enfermeiros nas salas de pré-parto e, respondendo a Raquel Borborema, informou serem três dessas salas. Em

relação às bancadas, Neuza Freitas comentou existirem em todas as maternidades e não solucionarem os problemas que apontou no posto.

Seguiu-se, então, pelo corredor à direita, onde estão a farmácia e essas salas. Windson Soares, servidor da MOV que trabalha na farmácia, relatou alguns problemas: a internet é inoperante, oscila muito e cai com frequência; não há acesso ao sistema Tasy<sup>2</sup>, impedindo, por exemplo, verificar ou acompanhar o que médicos e enfermeiros fazem; não há fiscal da Fhemig à noite, isso representando risco para o desvio de medicamentos, por exemplo. Neuza Freitas avaliou que a terceirização desse serviço é mais onerosa para o Estado e, após ela, houve nítida piora, exemplificada, após questionamento da deputada Ana Paula Siqueira, com o não recebimento da medicação prescrita por alguns pacientes. A diretora executiva do Sind-Saúde-MG afirmou ainda que, após denunciar falhas na prestação pela empresa terceirizada, o servidor, apesar de ter apenas cumprido sua obrigação funcional, foi assediado, teve sua avaliação de desempenho prejudicada de forma intencional e seu pedido de reavaliação foi negado, caso já comprovado junto à ouvidoria e que vem sendo acompanhado pelo sindicato. Seguiu-se uma discussão sobre o processo de avaliação dos servidores da rede Fhemig e casos antigos de assédio moral no ambiente de trabalho em gestões anteriores, também com impacto nesse processo de avaliação, inclusive prejudicando Érika Mendes, conforme ela mesma relatou essa experiência. Mais adiante, Renata Assis comentou que as farmácias-satélite (em diversos locais dentro da maternidade, como bloco obstétrico, pronto-atendimento e Centro de Tratamento e Terapia Intensiva – CTI) beneficiaram tanto servidores quanto usuários, devido à proximidade no momento da assistência aos pacientes.

Na sequência, visitaram-se as salas de pré-parto. Neuza Freitas e Raquel Borborema criticaram a área para a enfermagem, em especial o tamanho da bancada, insuficiente para apoiar equipamentos e instrumental e para o preparo de medicação. A diretora executiva do Sind-Saúde-MG também falou sobre a iluminação: avaliou ser inadequada, tanto para as pacientes e seus acompanhantes, que ficam sob luz muito forte e direta num local apertado, quanto para os enfermeiros, que, além da falta de espaço, não têm luz suficiente. Ao passar pelos banheiros, Cíntia Silva comentou que essas instalações melhoraram muito após a revitalização.

Na sala ao final do corredor, mais ampla do que as outras, há uma banheira para auxiliar no parto humanizado. Todavia se verificou que esta banheira nunca foi utilizada e se encontra solta e com equipamentos dentro. Respondendo à deputada Ana Paula Siqueira: Mateus Muniz e Cíntia Silva explicaram que a banheira está lá desde dezembro e que, com o peso da água e da paciente, ela fixa no chão, portanto não está solta; e Rayanna Rayka, coordenadora da unidade cirúrgica da MOV, esclareceu faltarem as luvas apropriadas. Eles também esclareceram as várias dúvidas surgidas em seguida: essas luvas são especiais e específicas para uso de quem assiste a gestante em pré-parto, dentro da banheira; a aquisição de insumos, como essas luvas, não é processo casado com a obra nem com a compra da banheira, trata-se de um processo de compra novo; foram necessárias muitas pesquisas junto a outras maternidades que utilizam esse tipo de banheira para realizar o procedimento adequado, mas agora ele já está concluído e documentado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI; também no Hospital Risoleta Tolentino Neves houve demora para o início da utilização desse tipo de banheira; agora se trata de uma questão do fluxo de compras, é necessário respeitar os tempos e todos estão empenhados; e a MOV é a única unidade da rede Fhemig com essa banheira, constituindo um diferencial.

Após tantos questionamentos, Cíntia Silva manifestou-se em defesa da maternidade e de seus servidores destacando: a MOV é referência no Estado, em equipamentos, insumos e assistência aos pacientes, estando aberta a todas as pessoas de Minas Gerais, e seus funcionários são comprometidos, sérios e dedicados. Érika Mendes complementou: mesmo ainda sendo necessários ajustes, além de a reforma ter melhorado o bloco obstétrico, a capacitação dos servidores e das equipes da MOV é ótima e ali há grande riqueza de material humano.

A deputada Ana Paula Siqueira esclareceu ter ciência sobre a qualidade da maternidade, pela qual tem grande apreço, e não se tratar de críticas pessoais ou à MOV, mas sim de uma fiscalização sobre a atuação do governo, em especial na área da saúde, o que tem sido também feito pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais em outras unidades e espaços da rede Fhemig.

Em seguida, foram percorridas as seguintes áreas, no mesmo setor: entrada do bloco cirúrgico; salas de expurgo; e copa para uso do pessoal da enfermagem. Ao final desse trajeto, Neuza Freitas questionou não apenas a falta de adequação desses espaços mas também a prática de horários de descanso e de refeição dos enfermeiros, afirmando que a lei federal que os rege não tem sido observada. Mateus Muniz e Rayanna Rayka contestaram tais alegações. Mais adiante, Érika Mendes afirmou que as acomodações para as equipes de enfermagem são precárias, com várias camas num local sem ventilação natural e insalubre.

Outro espaço visitado foi o laboratório, no primeiro andar, onde é feita a coleta de material para exames de pacientes eletivos e a análise de parte desse material (o restante é enviado para o Hospital João XXII e para o Laboratório Hermes Pardini). Ali foram observadas certas deficiências: buracos no teto, paredes descascadas, ausência de portas para os armários onde estão insumos como reagentes e soluções, inadequação do espaço para a coleta (mobiliário inapropriado e insuficiente tanto para enfermagem quanto para pacientes), inexistência de sala de espera e falta de integração com o sistema Tasy.

A deputada Ana Paula Siqueira perguntou sobre as perspectivas de melhorias para esse setor. Fátima Maciel, gerente administrativa da MOV, informou já haver um projeto, incluindo mudanças na sala de coleta e acréscimo de uma sala de espera, porém não caracterizadas como obras, isso agilizando o procedimento para os recursos. O diretor da maternidade acrescentou que a ideia é já iniciar o processo de melhorias ainda no mês de maio. A presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher sugeriu, então, que o Conselho Hospitalar de Saúde e os servidores da MOV sejam consultados e participem de todo o processo a fim de evitar a necessidade de eventuais ajustes futuros. Neuza Freitas comentou que o ideal seria todos os exames serem realizados na unidade e que cada unidade da rede Fhemig tenha o seu próprio laboratório, pois o deslocamento de material pode resultar em perdas, como, segundo ela, já ocorreu.

Na sequência e antes do encerramento da visita, foram rapidamente apresentadas para a deputada Ana Paula Siqueira: a entrada da sala de atendimento de urgência, com um elevador para macas logo em frente; consultórios para consultas e para aplicações de medicação mais simples; e o local onde chegam as ambulâncias, com entrada pela Rua Gonçalves Dias.

Ali, a parlamentar frisou, mais uma vez, reconhecer as boas práticas da MOV, o comprometimento de seus servidores e o bom atendimento prestado por suas equipes, razão pela qual sempre indica a maternidade. Elogiou também o banco de leite, serviço de excelência e referência no Estado e no País desde a sua criação (em 1986), onde é dada orientação para gestantes sobre tudo relacionado à amamentação e para onde já encaminhou várias mulheres. Salientou, contudo, que, em face do processo de desestruturação e precarização da rede Fhemig e dos serviços por ela prestados infelizmente em curso em Minas Gerais, há necessidade de se atentar para alguns aspectos, merecedores de ajustes e melhorias, tanto na recente obra de revitalização do bloco obstétrico quanto na gestão de certas questões. Avaliou, nesse sentido, que o investimento foi alto, resultando, de modo geral, em melhorias nas instalações para os usuários, porém as áreas destinadas à enfermagem requerem revisão e monitoramento, assim como a falta de médicos anestesistas, a terceirização da farmácia, a integração dos sistemas pelo Tasy e a condução de casos identificados como possível prática de assédio moral.

### **Conclusão**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher cumpriu o objetivo da visita: fiscalizar e acompanhar as condições de funcionamento da Maternidade Odete Valadares, com especial atenção às instalações do bloco obstétrico recentemente revitalizado, a fim de verificar a adequação da infraestrutura e a qualidade do atendimento prestado às usuárias.

Como resultado, foram feitos os seguintes encaminhamentos<sup>3</sup>:

- envio deste relatório e de pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde e à Fhemig, solicitando que:
  - realizem, em conjunto com as entidades representativas de classe e com as instâncias de controle e participação social pertinentes, uma reavaliação do ambiente e das condições de trabalho do pessoal de enfermagem na MOV, inclusive no recém-reformado bloco obstétrico, promovendo as devidas adequações estruturais e de engenharia nos locais e postos

de atendimento onde esses profissionais atuam, bem como a revitalização dos espaços de copa e de alojamentos a eles destinados;

- promovam, em conjunto com as entidades representativas de classe e com as instâncias de controle e participação social pertinentes, a revitalização e a adequação do laboratório da MOV, incluindo, entre outras, melhorias no espaço para a coleta de material tanto para enfermagem quanto para pacientes e a disponibilização de sala de espera;
- ajustem o quadro de médicos anestesistas à demanda da MOV e, no caso daqueles contratados por meio de consórcios, fiscalizem com rigor o cumprimento das jornadas de trabalho;
- revisem, em conjunto com as entidades representativas de classe e com as instâncias de controle e participação social pertinentes, o funcionamento e a funcionalidade do sistema Tasy na MOV, executando os ajustes necessários de modo a torná-lo eficaz ou, se necessário, realizando sua substituição por outro sistema que seja útil, operacional e eficiente;
- apurem, com transparência e celeridade e com o acompanhamento das instâncias de controle e participação social pertinentes, as denúncias sobre possíveis irregularidades no funcionamento e na prestação terceirizada dos serviços da farmácia da MOV;
- apurem, com transparência e celeridade e com o acompanhamento das instâncias de controle e participação social pertinentes, as denúncias sobre a possível prática de assédio moral descendente no ambiente de trabalho na MOV;
- envio deste relatório, para conhecimento:
  - à 19ª Promotoria de Justiça / Defesa da Saúde, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG;
  - ao Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde-MG;
  - ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen;
  - ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren-MG;
  - ao Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – Sinmed-MG;
  - ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CES-MG;
  - ao Conselho Hospitalar de Saúde da MOV;
  - ao Conselho Municipal de Saúde Belo Horizonte;
  - à direção e à gerência administrativa da MOV;
- realização de audiência pública para debater os desdobramentos desta visita e as questões relativas à reavaliação e readequação da infraestrutura, ao atendimento, à terceirização da farmácia, às condições de trabalho e à possível prática de assédio moral descendente no ambiente de trabalho na MOV.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2026.

Ana Paula Siqueira, relatora.

<sup>1</sup>Notícia de Fato – NF – nº 02.16.0024.0238774.2025-18, conforme despacho datado de 24/6/2025 da 19ª Promotoria de Justiça / Defesa da Saúde, do MPMG. Às páginas 5 e 6 desse documento, vê-se o teor da manifestação, cujo autor optou por anonimato, que originou essa NF, donde extraímos resumidamente os seguintes pontos: condições precárias de assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde e de trabalho na MOV; falta de insumos e equipamentos; sobrecarga dos profissionais e defasagem no número de profissionais; metas que comprometem a qualidade do serviço e a saúde de pacientes e dos trabalhadores; falhas no sistema Tasy, induzindo a erros nos procedimentos e tratamentos; infraestrutura deficitária e, em certos locais, insalubre; aumento no número de infecções; espera por vagas prolongada para gestantes com cesariana ou indução agendadas e para idosas com

procedimentos agendados; denúncias de assédio moral e abuso de autoridade; descumprimento de algumas leis e normativas da área da saúde, expondo gestantes e recém-nascidos a graves riscos.

<sup>2</sup>Sistema eletrônico de gestão hospitalar, que gerencia os dados assistenciais e permite acompanhar todos os atendimentos e fluxos dos pacientes da MOV nele registrados, inclusive com o monitoramento dos tempos de espera, sem a necessidade de impressão de prontuários. Constitui “plataforma de gestão em saúde que integra, em um só sistema, a jornada do paciente e os fluxos que sustentam o cuidado, do prontuário eletrônico à operação, do faturamento à inteligência”. Cf.: <<https://www.fhemig.mg.gov.br/noticias/2609-maternidade-odete-valadares-e-a-primeira-unidade-da-fhemig-com-sistema-eletronico-de-gestao-hospitalar>> e <<https://bionexo.com/tasy/>>. Acessos em: 14 e 18 maio 2026.

<sup>3</sup>Requerimentos de Comissão nºs 22.259, 22.260 e 22.261/2026, aprovados na 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 16/6/2026, às 14:00 horas.



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 16/6/2026, a comunicação do deputado Leonídio Bouças e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar de Apoio aos Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores e às Clínicas Médicas e Psicológicas Credenciadas pelo Detran-MG e a indicação do deputado Leonídio Bouças como seu responsável.



## CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

### CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 16/6/2026, a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Ofício nº 468/GAB/2026, da Prefeitura Municipal de Ubá, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.016/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.016/2025.)

Ofício PCMG/2DEPPC/3DRPC/RIBNEVES nº 249/2026, da Polícia Civil de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.934/2026, da Deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.934/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.376/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.376/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.442/2026, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.442/2026.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.582/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.582/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.583/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.583/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.585/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.585/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.586/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.586/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.596/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.596/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.600/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.600/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.603/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.603/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.608/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.608/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.609/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.609/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.615/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.615/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.638/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.638/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.639/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.639/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.640/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.640/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.641/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.641/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.642/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.642/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.643/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.643/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.645/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.645/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.653/2026, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.653/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.656/2026, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.656/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.660/2026, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.660/2026.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.682/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.682/2026.)

Ofício Sejusp/CPAr nº 68/2026, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.687/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.687/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.689/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.689/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.712/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.712/2026.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.714/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.714/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.715/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.715/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.717/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.717/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.718/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.718/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.719/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.719/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.720/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.720/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.721/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.721/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.722/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.722/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.723/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.723/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.725/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.725/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.726/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.726/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.728/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.728/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.729/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.729/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.730/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.730/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.731/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.731/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.732/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.732/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.733/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.733/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.734/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.734/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.736/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.736/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.737/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.737/2026.)

Ofício da Polícia Civil prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.738/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.738/2026.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.739/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.739/2026.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.740/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.740/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.741/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.741/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.742/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.742/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.743/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.743/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.812/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.812/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.827/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.827/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.925/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.925/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.926/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.926/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.927/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.927/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.929/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.929/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.930/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.930/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.931/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.931/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.935/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.935/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.952/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.952/2026.)

Ofício nº 150/2026, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 20.235/2026, do deputado Doutor Jean Freire. (– À Comissão de Participação Popular.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 15/6/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Djalma José da Costa, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique;

exonerando Ricardo Inácio Godinho, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins;

nomeando Viviane Gobira Guimarães, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique.

**ASSEMBLEIA CULTURAL****PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – TEATRO****HABILITAÇÃO – RESULTADO PROVISÓRIO**

A comissão organizadora do Edital de Chamamento Público nº 5/2026 torna público o resultado provisório da habilitação do processo seletivo destinado à seleção de agentes culturais para o Projeto Ocupações Artísticas – Teatro.

**I – Candidatos Habilitados**

Candidatos aprovados dentro das vagas disponibilizadas e convocados para habilitação.

**TEMPORADAS****MODALIDADE II – TEATRO – ESPETÁCULO INFANTOJUVENIL**

Candidato		Nome da proposta	Resultado
123073	Adriano Borges da Cruz	A terra dos sonhos	Habilitado

**EVENTOS ÚNICOS****MODALIDADE I – TEATRO – ESPETÁCULO ADULTO**

Candidato		Nome da proposta	Resultado
123318	Guilherme Tadeu Oliveira Lins	Hétero Sigilo	Habilitado
122934	Patrícia Ferreira da Costa	Paisagens	Habilitado
123001	Fernanda Lina Manoel e Silva	Agente 031	Habilitado

**MODALIDADE IV – STAND-UP COMEDY/MÁGICA/PERFORMANCE**

Candidato		Nome da proposta	Resultado
123045	Cláudio Luiz Pena Medina Junior	A magia da sustentabilidade	Habilitado

**II – Candidatos Inabilitados**

Não houve inabilitados neste processo seletivo.

**III – Candidatos Eliminados**

Candidatos que não apresentaram a documentação exigida no prazo previsto no item 9.4 do edital.

**TEMPORADAS****MODALIDADE I – TEATRO – ESPETÁCULO ADULTO**

Candidato		Nome da proposta	Resultado	Justificativa
123326	Guilherme Tadeu Oliveira Lins	Hétero Sigilo	Eliminado	Os proponentes não atenderam ao disposto no item 9.4 do edital: não enviaram documentação.

EVENTOS ÚNICOS

MODALIDADE V – DANÇA

Candidato		Nome da proposta	Resultado	Justificativa
123286	Yan Junio de Freitas e Castro	Olhar completo	Eliminado	Os proponentes não atenderam ao disposto no item 9.4 do edital: não enviaram documentação.

MODALIDADE VI – SHOW DE MÚSICA

Candidato		Nome da proposta	Resultado	Justificativa
123205	André Codeço dos Santos	Lado B	Eliminado	Os proponentes não atenderam ao disposto no item 9.4 do edital: não enviaram documentação.

As informações completas sobre a etapa de habilitação para o Projeto Ocupações Artísticas – Teatro estão disponíveis para consulta no item 9 do edital.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2026.

Comissão Organizadora – Projeto Ocupações Artísticas – Teatro.



**IPLEMG**

**ATO DA DIRETORIA**

O presidente do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, no uso de suas atribuições e nos termos regulamentares e dos documentos acostados ao processo, assinou o seguinte ato:

reconhecendo e concedendo, a pedido, pensão por morte, a partir de 10 de novembro de 2025, a Sílvia Pimentel Teixeira, CPF 399.540.136-87, companheira do ex-parlamentar aposentado Delfim de Carvalho Ribeiro, nos termos da legislação vigente, na forma do disposto no art. 20 do Estatuto do Iplemg e em conformidade com o art. 143 do Ato das Disposições da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2026

Antônio Júlio de Faria, presidente.

**ATO DA DIRETORIA**

O presidente do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, no uso de suas atribuições, nos termos regulamentares e verificadas as condições previstas na legislação, assinou o seguinte ato:

concedendo, a pedido, o benefício de aposentadoria ao segurado Antônio dos Reis Lerin, matrícula nº 18.846, CPF 476.863.406-00, a partir de 5/5/2026, na qualidade de exercente de mandato eletivo, com proventos limitados ao período contributivo ao Iplemg, nos termos da legislação vigente, em conformidade com o Estatuto do Iplemg (inciso II do art. 11) e com o disposto nos arts. 37 da Lei Complementar nº 140, de 12 de dezembro de 2016, e 143 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026.

Antônio Júlio de Faria, presidente.



**ERRATA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 16/2026**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 28/5/2026, na pág. 225, onde se lê:

“Número no Siad: 9512409”, leia-se:

“Número no Siad: 9515897”.